



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 039/2024

Sabáudia – PR, 20 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 138/2024
Data: 20/08/2024 - Horário: 11:23
Legislativo

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação definitiva de imóvel, nos termos da Lei Complementar, à empresa **PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.224.840/0001-63, situada na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, com atividade predominante a fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.

Conforme é sabido, com a finalidade de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município e fomentar a atividade econômica, foram criadas as Leis Municipais n.º 22/2006 e Lei Complementar 47/2007, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencheram os requisitos.

Considerando o longo decurso do prazo desde as concessões, bem como o preenchimento do requisito temporal da concessão, é imprescindível que o poder público proceda à regularização dos terrenos cedidos, por medida de boa-fé e segurança jurídica aos concessionários.

De igual forma, em Maio/2023 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, sendo que referido TAC tem por objetivo a regularização das concessões do Parque Industrial do Município de Sabáudia. Consoante idem "d" da cláusula 2ª do TAC, pactuou-se o seguinte: "*No caso das doações que tenham atendido o interesse público/social, o Município procederá a regularização do imóvel beneficiado, através de procedimento licitatório/dispensa de licitação, **devidamente precedido de autorização legislativa***".

No ano de 2024, o poder executivo apresentou outros dois projetos de doação, os quais foram devidamente aprovados pela Câmara de Vereadores: Caemun e Luiz & Nonis. Importante ressaltar que a empresa PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA encontra-se situada no Lote n.º 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, Gleba Pau D'Alho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

cuja matrícula encontra-se devidamente registrada em nome do Município (Matrícula 49.304 do 2º Registro de Imóveis de Arapongas). Assim como os outros dois terrenos referente à empresas Caemun e Luiz & Nonis, o lote de terras a ser efetivada a doação já é de propriedade do Município de Sabáudia, sendo que já foram integralmente feitos os pagamentos das terras aos antigos proprietários, conforme processo judicial de desapropriação n.º 0005699-06.2006.8.16.0045, que tramitou na 1º Vara da Fazenda Pública de Arapongas e encontra-se **arquivado**.

Assim sendo, com relação à empresa **PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, a comissão de avaliação do parque industrial emitiu parecer favorável quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos, conforme laudo de vistoria em anexo.

Além da vistoria realizada pela Comissão, a empresa também apresentou um rol de documentos probatórios do cumprimento dos requisitos. Abaixo, segue listagem dos documentos anexos ao presente projeto de Lei:

- Requerimento de regularização;
- Ficha de dados da empresa;
- Contrato de Concessão de Uso;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Quadro Societário;
- Procuração para representação;
- Contrato Social;
- Certidão negativa de débitos no Município de Sabáudia;
- Certidão negativa de débitos no Estado do Paraná;
- Certidão negativa de débitos da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa judicial cível;
- Certidão negativa judicial criminal;
- Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou RJ;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Balanço Patrimonial do ano exercício de 2022 e 2023;
- Relação de recolhimentos tributários estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- Relação de recolhimentos tributários federais;
- Relação detalhada de recolhimento tributário;
- Alvará de construção da obra;
- Projeto Arquitetônico;
- Medição da área;
- Matrícula 49.304, do lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com 17.838,40 m².

Ainda, foram juntados os seguintes documentos pelo Município:

- Termo de Vistoria da Comissão do Parque Industrial;
- Parecer 02/2024 da Comissão do Parque Industrial;
- Parecer jurídico da Procuradoria Jurídica;
- Memorial descritivo e mapa com levantamento topográfico do terreno;

Assim sendo, diante dos fatos que passam a Vossa apreciação, encaminhamos o presente, para que esta Casa de Leis aprove a outorga da escritura de doação definitiva do imóvel objeto deste projeto à empresa **PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA.**

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos Nobres Vereadores.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 039/2024

"SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação à Empresa "**PONTALTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**", CNPJ nº 02.224.840/0001-63, estabelecida na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com área de 17.838,40 m², na Gleba Pau D'algo, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.304, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 139/2024
Data: 20/08/2024 - Horário: 11:23
Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12681810

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
OU
CNPJ n. 02224840/0001-63

Certidão emitida em: 30/08/2024 às 10:00:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/08/2024 às 00:30
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 30/08/2024 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/08/2024 às 20:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 21:00
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/08/2024 às 00:45
 - SEEU até 30/08/2024 às 10:00:48
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12681810
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3846959863





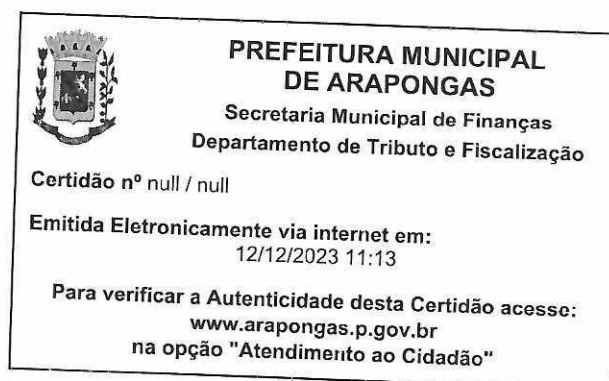
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 46835/2023

Cad. Econômico: 37380
Nome/Razão Social: PONTALTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CPF/CNPJ: 02.224.840/0001-63
Endereço: RUA SUIRIRI-DO-SERRADO, Nº 551
Complemento:
Bairro: GL TRES BOCAS
CEP / Cidade: 86.700-001 - Arapongas
Requerimento nº:
Finalidade:
Validade: 90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais vencidos, referentes ao cadastro mobiliário acima.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.



Arapongas - PR, 12 de dezembro de 2023.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.224.840/0001-63
Razão Social: PONTALTI IND E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA
Endereço: ROD ARAPONGAS ROLANDIA 0001 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082621530705246648

Informação obtida em 30/08/2024 10:02:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.224.840/0001-63
Razão Social: PONTALTI IND E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA
Endereço: ROD ARAPONGAS ROLANDIA 0001 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410170724190548

Informação obtida em 08/12/2023 09:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.224.840/0003-25
Razão
Social: PONTALTI IND E COM RESIDUOS MADEIRAS LTD
Endereço: AV ARVELINO DURANTE / PARQUE INDUSTRIAL / SABAUDIA / PR / 86720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410170724190548

Informação obtida em 08/12/2023 09:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.224.840/0001-63

Certidão nº: 59561375/2024

Expedição: 30/08/2024, às 09:59:18

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.224.840/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.224.840/0001-63

Certidão n°: 70194894/2023

Expedição: 08/12/2023, às 09:47:09

Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.224.840/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.224.840/0003-25

Certidão n°: 70195268/2023

Expedição: 08/12/2023, às 09:47:52

Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.224.840/0003-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

12681799

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
OU
CNPJ n. 02224840/0001-63

Certidão emitida em: 30/08/2024 às 10:00:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/08/2024 às 00:30
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 30/08/2024 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/08/2024 às 20:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/08/2024 às 21:00
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/08/2024 às 00:45
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12681799
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3442686227





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

9372923

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
OU
CNPJ n. 02224840/0001-63

Certidão emitida em: 08/12/2023 às 09:44:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/12/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/12/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 08/12/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 08/12/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/12/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/12/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9372923
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 412858954





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

9372956

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
OU
CNPJ n. 02224840/0003-25

Certidão emitida em: 08/12/2023 às 09:45:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/12/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/12/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 08/12/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 08/12/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/12/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/12/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9372956
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3980747395





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:32 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **3FDD.036F.2D19.536C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificadc que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:49 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **30C9.F663.53EE.B643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034473776-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.224.840/0001-63**
Nome: **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032427271-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.224.840/0003-25**
Nome: **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032427253-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.224.840/0001-63**
Nome: **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA CNPJ: 02224840000325

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 60210 - Atividade principal: Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
Endereço: Rua ARVELINO DURANTE, S/N - Bairro PARQUE INDUSTRIAL - CEP 86.720-000

Código de Controle

CWSEPGBR30F5ITO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://sabaudia.pr.gov.br>

Sabáudia (PR), 12 de Dezembro de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO



Peterson Adriano Migliorini, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

CERTIFICA atendendo pedido verbal de Pontalti - Indústria e Comercio de Biomassa Ltda. que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), **VERIFICOU CONSTAR** contra a pessoa jurídica **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.224.840/0001-63, o seguinte feito ajuizado:

01 - Distribuição nº 2.316/21, SNU - 0010059-56.2021.8.16.0045, 2ª Vara Cível, em data de 05/10/21, livro nº 62, natureza: Reclamatória Trabalhista, proposta pelo Valdomiro Elisario, no valor de R\$ 112.782,85.

CERTIFICA MAIS QUE, com exceção do registro supra citado, **VERIFICOU NADA MAIS CONSTAR** contra a pessoa jurídica **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**, quer distribuições de ações de natureza *cível, família, comercial, criminal (incluída execução penal), execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens, com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição. BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS. Era o que se continha em dita Certidão da qual reporta e dá fé. ******

Eu, **Peterson Adriano Migliorini**, Distribuidor Judicial, a digitei, subscrevi e assino. *****
***** **PARA FINS CIVIS** *****

Arapongas, 12 de Dezembro de 2023.

Peterson Adriano Migliorini
Distribuidor Judicial

1690/23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO



Peterson Adriano Migliorini, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal (incluída execução penal), ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.224.840/0003-25. *****

***** CERTIFICA MAIS QUE, também VERIFICOU **NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** *****

***** **PARA FINS CIVIS** *****

*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 12 de Dezembro de 2023.

Peterson Adriano Migliorini
Distribuidor Judicial

1689/23

Obs.: Para fins de lavratura de Escritura Pública, Lei Federal nº 7.433/85.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sabáudia.

Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr

Praça da Bandeira N.º 47 - Sabáudia Pr CEP 86720-000

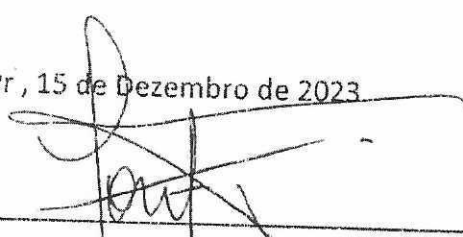
Protocolo:

PONTALTI INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA , inscrita no CNPJ/MF 02.224.840/0003-25, sediada na Av. Avelino Durante S/N, Parque Industrial – Sabáudia -Pr , através de seu sócio administrador Sr. José Roberto Pontalti, Brasileiro, casado , empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob N.º 1.433.346-0 SSP-Pr , inscrito no CPF/MF 234.771.509-04, abaixo assinado vem muito respeitosamente requerer a averbação referente ao cumprimento dos requisitos necessários a Lei de doação conforme solicitação dos requisitos contratuais do Contrato de cessão Gratuita perante a esse município.

É o que apresentamos para o momento, ficando mui.

Atenciosamente,

Sabáudia -Pr , 15 de Dezembro de 2023.



Pontalti - Indústria e Comercio de Biomassa Ltda.

José Roberto Pontalti- Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

FICHA DE DADOS DA EMPRESA

EMPRESA:	Pontalti - Indústria e Comércio de Biomassa Ltda	
CNPJ:	06.224.840/0003-25	
Endereço:	Av. Arselino Juante, 510 - Lote 15/D/E	
Horário de funcionamento da empresa:		
Atividade principal da empresa:	Fabricação de Artelatos Diversos de Madeira, exceto móveis	
Responsável pela empresa:	José Roberto Pontalti	
Telefone e email de contato:	(43) 3055-8100 ; (43) 99105-0110 pontalti@atucba.com ; cristiano@atucba.com	
Situação da empresa:	<input type="checkbox"/> funcionando, mas encontra-se em obras; <input checked="" type="checkbox"/> funcionando, com as obras finalizadas; <input type="checkbox"/> funcionando mas não terminou de construir conforme requisitos; <input type="checkbox"/> não está em funcionamento.	
Observação:		
Quantidade de funcionários ativos trabalhando:	13 (treze)	
Situação da construção existente (especificação da metragem construída):	Área Total: 6.461,61 m ²	
Ano da concessão:	2009	Ano de início das atividades no município: 2010

Sabáudia, 15 de Dezembro de 2023.


Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA NO PÓLO INDUSTRIAL DE SABÁUDIA - PR.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E "PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA." TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NA QUAL O MUNICÍPIO FOI IMITIDO NA POSSE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA NO DO POLO INDUSTRIAL DE SABÁUDIA/PR

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, n.º 47, comarca de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.958.97/0001-44, representada pelo seu **Prefeito Sr. ALMIR BATISTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, **PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.224.840/0001-63, estabelecida na **Avenida Arvelino Durante - Pq. Industrial - Sabáudia - PR, com ramo de atividade "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS"**, signatários do presente instrumento doravante denominados **CONCESSIONÁRIA**, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, tem justa e acertado a utilização de imóveis para fins de instalação de indústria e geração de emprego e renda, de acordo com autorização legal disposta na Lei Municipal n.º 22/2006, resolvem estas celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, no que couber, às Leis n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão de uso para fins de industrialização, geração de emprego e renda e fomento a economia local de imóveis declarados como de utilidade pública e em posse da Concedente em razão de ações de desapropriação judicial, na qual a **CONCEDENTE** tem a posse, conforme Termo de Imissão de Posse ou Acordo Judicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: Trata-se do lote n.º 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A a do Pólo Industrial de Sabáudia, situado à Avenida Arvelino Durante - Pq. Indústria, com área de 12.100,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - a concessão de que fala a **CLÁUSULA PRIMEIRA** terá como prazo de vigência o período de 10 anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva à **CONCESSIONÁRIA** que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta concessão é intransferível sob qualquer forma ou pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel concedido tem a destinação específica de industrialização e a mudança na sua destinação determinará sua retomada pelo município;

CLÁUSULA QUARTA: A construção e benfeitorias edificadas, no caso de retomada do imóvel pelo Município, gerarão indenização podendo ser deduzidas eventuais perdas e danos ao erário público municipal, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de uso e o imóvel objeto deste contrato são inalienáveis, salvo autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:
I DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA:

- Outorgar a posse do imóvel à concessionária;
- Viabilizar a concessão de benefícios legais para a industrialização e geração de emprego e renda;
- Realizar serviços de terraplanagem;

"A Administração Pública deve ser a articuladora e facilitadora das ações de desenvolvimento local, comprometendo-se com a geração de emprego e renda para promover a cidadania e combater a miséria e a fome."

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil.4:13)

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REPOS. AO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Lei 13.228 de 16/07/2016
SELO
FUNARPEN
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
Nº EEC73356

Cidade de Maripongas - Estado do Paraná
Oficial: Maria Luiza Martins Frandini

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Protocolo nº 40.171 Livro A-11 fls. —

Registro nº 34.732 Livro B-164 fls. 172

Maripongas, 17 de Dezembro de 2012

Cecilia da Silva Garcia - Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.224.840/0003-25
Filial

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/2006

NOME EMPRESARIAL

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PONTALTI ADMINISTRACAO

PORTE
DEMAIS

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

JOSE ROBERTO PONTALTI

CPF

235.###.###-04

QUALIFICAÇÃO

Sócio-Administrador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ARVELINO DURANTE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

LOTE 15/D/E-15

CEP

86720000

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

SABAUDIA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(43) 30558100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Código de autenticidade: 40633821aced69bf

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 08/12/2023 às 10:27:04 (data e hora de Brasília) por JOSE ROBERTO PONTALTI - CPF 235.771.509-04

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.224.840/0001-63
Matriz

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/10/1997

NOME EMPRESARIAL

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

JOSE ROBERTO PONTALTI

CPF

235.###.###-04

QUALIFICAÇÃO

Sócio-Administrador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

SUIRIRI-DO-SERRADO

NÚMERO

551

COMPLEMENTO

CEP

86704530

BAIRRO/DISTRITO

GLEBA RIBEIRAO BANDEIRANTES
DO NORTE

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADM@CETECBR.COM

TELEFONE

(43) 30558100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL

JOSE ROBERTO PONTALTI

CPF/CNPJ

235.###.###-04

QUALIFICAÇÃO

Sócio-Administrador

NOME/NOME EMPRESARIAL

JOSE ROBERTO PONTALTI JUNIOR

CPF/CNPJ

008.###.###-70

QUALIFICAÇÃO

Administrador

NOME/NOME EMPRESARIAL

MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA

CPF/CNPJ

006.###.###-62

QUALIFICAÇÃO

Administrador

NOME/NOME EMPRESARIAL

CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL

CPF/CNPJ

007.###.###-95

QUALIFICAÇÃO

Sócio-Administrador

Código de autenticidade: **40634039d82b0cf6**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **08/12/2023** às **10:32:21** (data e hora de Brasília) por **JOSE ROBERTO PONTALTI** - CPF **235.771.509-04**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 1 de 26

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **JOSÉ ROBERTO PONTALTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Barra Bonita – SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 235.771.509-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.433.346-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Condor nº 2.487, Vila Aymoré, CEP: 86.708-384, nesta cidade de Arapongas – PR.
- 2) **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Arapongas – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.855.529-95, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.644.893-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tucanos nº 273 – Apto 1303 – CEP 86.700-070, Centro, nesta cidade de Arapongas – PR.
- 3) **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Arapongas – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.112.249-70, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.067.951-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tico Tico Rei nº 840, Jardim Caravelle, Condomínio Italian Ville, Cep: 86.702-666, nesta cidade de Arapongas – PR.
- 4) **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatória, natural de Arapongas – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.988.999-62, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.285.130-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cigana nº 116, Vila Aymoré, CEP: 86.708-380, nesta cidade de Arapongas – PR.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PONTALTI** –

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 2 de 26

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA., com sede na Rua Suiriri do Serrado nº 551, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, CEP: 86.704-530, na cidade e comarca de Arapongas – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.224.840/0001-63, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203828899 em sessão no dia 30/10/1997 e última alteração contratual arquivada sob nº 20196080886 em sessão do dia 04/10/2019; resolvem de comum acordo, procederem a **Vigésima Quarta Alteração de Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR**, que possui na sociedade 105.000 (Cento e Cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, totalizando a importância de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco mil reais) inteiramente integralizadas, vende, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas cotas pelo valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco mil reais) para **JOSÉ ROBERTO PONTALTI**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, quantia a ser paga através de transferência bancária, cujo comprovante servirá como recibo e prova inequívoca de pagamento, para nada mais reclamar e ou exigir em qualquer foro ou lugar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA**, que possui na sociedade 420.000 (Quatrocentas e vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, totalizando a importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) inteiramente integralizadas, vende, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas cotas pelo valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) para **JOSÉ ROBERTO PONTALTI**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, quantia a ser paga através de transferência bancária, cujo comprovante servirá como recibo e prova inequívoca de pagamento, para nada mais reclamar e ou exigir em qualquer foro ou lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA :- A quitação pelos sócios **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR** e **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA**, em favor do sócio adquirente **JOSÉ ROBERTO PONTALTI**, dar-se-á automaticamente com a confirmação da transferência bancária, servindo o

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 3 de 26

comprovante da operação financeira como prova inequívoca de pagamento de forma plena, geral e rasa da cessão de cotas ora efetuadas, para nada mais reclamarem e ou exigirem em qualquer foro ou lugar, declarando este ao final conhecer a situação econômica - financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:- Em decorrência da presente alteração fica o Capital Social inalterado no Valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (Dois milhões e cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	% Cap.	Quotas	Valor/R\$
JOSÉ ROBERTO PONTALTI.....	90,00%	1.890.000	1.890.000,00
CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL	10,00%	210.000	210.000,00
TOTAL.....	100,00%	2.100.000	2.100.000,00

CLÁUSULA QUINTA.: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como respondendo solidariamente com os demais sócios, quanto a integralização do capital social, não respondendo pelas dívidas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA.: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 do CCB ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA.: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA.....: Fica expressamente vedado ao sócio, prestar avais, fianças, garantias hipotecárias ou quaisquer outros tipos de ônus em favor de

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 4 de 26

terceiros sem o consentimento da maioria simples (50% mais 1) do capital social, conforme dispõe o Art. 1010 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA NONA.....: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA...: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem o sócio em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério do sócio.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, caucionadas, cedidas ou vendidas a qualquer título a terceiros sem o expresse consentimento dos administradores não sócios, bem como de todos os sócios, sem exceção, sendo que, em sendo aceito por referidos sócios, caberão a estes na igualdade de condições e preços, o direito de preferência na aquisição, no caso de algum quotista pretender ceder às que possuir.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 5 de 26

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração de quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

Parágrafo Segundo: As cessões ou transferência de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas, somente surtirão efeitos frente à Sociedade e aos sócios, se comprovadas por atos autênticos das partes, com a interveniência da Sociedade, promovendo-se, de imediato, a competente alteração contratual e subsequente registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos parágrafos anteriores se houver concordância expressa e por escrito dos administradores não sócios e por todos os demais sócios, quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA..: Fica investido na função de administrador da sociedade os sócios **JOSE ROBERTO PONTALTI** e **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, aos quais competem, privativa e individualmente o uso do nome empresarial, **com os poderes e atribuições de gerir e administrar conjunta e ou isoladamente com os administradores não sócios**, os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, praticar todos os demais atos necessários a

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 6 de 26

consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **vedado**, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro...: Para adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e ou a qualquer outro pertencente a sociedade, os sócios administradores poderão fazê-lo sem a necessidade da assinatura dos demais sócios estes ao final quais expressão sua concordância, **dispensado a prestação de contas.**

Parágrafo Segundo...: O uso da denominação social é privativo dos administradores, aos quais respondem solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

Parágrafo Terceiro...: Faculta aos administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser específicos no instrumento de mandato, os atos e operações que poderá praticar e sua duração, que, no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto...: Podem ser designados administradores não sócios, na forma do artigo 1061 da Lei 10406/2002, desde que respeitada a condição do parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto...: Fica acordado entre os sócios, que para a investidura e destituição dos administradores não sócios, nomeados neste instrumento, deverá ter autorização expressa da maioria simples (50% mais 1) do capital social, conforme dispõe o artigo 1010 da Lei 10406/2002, por deliberação em assembleia especificamente instalada para esse fim.

Parágrafo Sexto...: Está expressamente acordado entre os sócios que todas as alterações contratuais futuras, **deverão constar as assinaturas também dos administradores não sócios designados no presente instrumento.**

Parágrafo Sétimo...: Na falta de quaisquer dos administradores não sócios, autorizados pela sociedade, todos e quaisquer atos da administração deverão

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 7 de 26

conter assinatura conjunta de um dos administradores remanescentes e inexistindo estes, com quaisquer dos sócios quotistas componentes do quadro social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.....: Os sócios administradores **JOSE ROBERTO PONTALTI** e **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, ficam dispensados de prestar caução à sociedade e por seus serviços que serão prestados em favor da sociedade poderão receber a título de *Pro-Labore*, uma quantia por eles estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.....: Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como quaisquer outras decisões, serão tomadas individualmente seja pelos sócios administradores, seja pelos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA...: A administração da Sociedade pelo sócio **JOSÉ ROBERTO PONTALTI** será exercida em caráter vitalício, não podendo, em qualquer hipótese ser destituída, salvo em caso de superveniente impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA...: Considerando que os administradores não sócios possuem os mesmos poderes do sócio administrador **JOSE ROBERTO PONTALTI**, em caso de morte ou impedimento legal deste, a administração da sociedade até que se abra a sucessão e se conclua o processo de inventário, continuará exclusivamente aos administradores não sócios e ao sócio administrador **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, podendo estes continuarem a praticar todos os atos necessários inerentes às atribuições conferidas ao sócio substituído.

Parágrafo Único...: Ocorrendo a condição do *caput*, a mesma poderá ser alterada em comum acordo entre os administradores não sócios, que com o falecimento do sócio administrador passam a condição de herdeiros e sucessores do *de cujus*.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 8 de 26

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA...: É vedado aos sócios administradores e aos administradores não sócios, em nome próprio ou da Sociedade, prestarem aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V
DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA...: Ficam investidos nas funções de administradores não sócios **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Arapongas – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.112.249-70, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.067.951-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tico Tico Rei nº 840, Jardim Caravelle, Condomínio Italian Ville, Cep: 86.702-666, nesta cidade de Arapongas – PR e **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatória, natural de Arapongas – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.988.999-62, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.285.130-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cigana nº 116, Vila Aymoré, CEP: 86.708-380, nesta cidade de Arapongas – PR, com os poderes e atribuições de gerir e administrar conjunta e ou isoladamente com os sócios administradores à direção dos negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral; bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

Parágrafo Único....: Fica convencionado que os serviços prestados pelos administradores não sócios **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR** e **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA** em favor da sociedade, a estes poderá ser fixado e destinado a título de *Pro-Labore* uma quantia a ser estipulada pelos sócios administradores.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 9 de 26

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA DÉCIMA NONA.....: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a escrituração contábil, ficar a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme o artigo 1182 da Lei 10406/2002 e em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, **podendo os lucros a critério dos sócios administradores serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.**

Parágrafo Primeiro.....:Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação nos termos previstos neste instrumento. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo.....: Fica por este ato e por deliberação consensual dos sócios, acordado que os lucros gerados em referida sociedade ficarão em reserva para reinvestimento, ressalvada a condições prevista no parágrafo terceiro desta clausula.

Parágrafo Terceiro...: Fica por este ato autorizada a sociedade por seus sócios administradores em procederem, quando for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital.

Parágrafo Quarta.....: Ocorrendo a condição prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

Página 10 de 26

Parágrafo Quinto.....: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes couber em liquidação.

**CAPÍTULO VII
RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS**

CLAUSULA VIGÉSSIMA ...: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 22.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA...: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que, havendo herdeiros, e não houver veto do sócio remanescente, estes poderão optar pela permanência na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela se retirarem obedecendo ao disposto no Capítulo III do presente Contrato Social, ou, ainda, na falta de interessados na aquisição de suas quotas, ter suas quotas liquidadas nos termos da Cláusula 22.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA...: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especificamente elaborado para este fim, pagáveis em 100 (Cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio, vencendo-se a

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 11 de 26

primeira parcela 30 (trinta) dias após a formalização de sua retirada da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *CAPUT*, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: A retirada de sócio fica sujeita à prévia oferta de suas quotas aos demais sócios, nos termos do Capítulo III do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido pode ser depositado em conta bancária especialmente aberta para esse fim. Aplica-se ainda em relação a morte de qualquer sócio o disposto no artigo 1027, 1028 e 1032 da Lei 10406/2022.

Parágrafo Quarto: O prazo máximo para apuração de haveres do “de cujus” ou sócio retirante será de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data do óbito, da retirada ou exclusão, cujo pagamento e ou depósito dar-se-á na forma prevista no *CAPUT*.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA..: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação de sócios representantes de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA..: Determinada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da Sociedade e, uma vez salgado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 12 de 26

capital social, tudo de acordo com o Balanço Geral de encerramento de atividades sociais, levantado exclusivamente com essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA..: Ocorrida a dissolução, caberá aos sócios administradores por si e/ou através dos administradores não sócios e ou de terceiros por eles escolhidos a proceder com a liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA..: Todos os atos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas constantes na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção. Essa sociedade dispõe de Acordo de Sócios arquivado em sua sede social, que possui efeito executivo em relação aos seus sócios, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA...: As quotas da sociedades ficam gravadas com as seguintes cláusulas: **a)INALIENABILIDADE**, ou seja, não é possível que os sócios alienem as quotas, a não ser, para os demais sócios, respeitadas as condições prevista neste instrumento; **b)IMPENHORABILIDADE**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica “INTUITU PERSONAE”, que de forma única se opera na constituição e continuará nos seus atos seguintes; **c)INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge do sócio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA.....: O sócio declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade,

**VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

Página 13 de 26

nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA...:- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ/MF: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

O abaixo identificado e qualificado:

- 1) **JOSÉ ROBERTO PONTALTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Barra Bonita – SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 235.771.509-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.433.346-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Condor nº 2.487, Vila Aymoré, CEP: 86.708-384, nesta cidade de Arapongas – PR.
- 2) **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Arapongas – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.855.529-95, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.644.893-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tucanos nº 273 – Apto 1303 – CEP 86.700-070, Centro, nesta cidade de Arapongas – PR.

**VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

Página 14 de 26

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PONTALTI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA.**, com sede na Rua Suiriri do Serrado nº 551, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, CEP: 86.704-530, na cidade e comarca de Arapongas – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.224.840/0001-63, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203828899 em sessão no dia 30/10/1997 e última alteração contratual arquivada sob nº 20196080886 em sessão do dia 04/10/2019, resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **PONTALTI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA.**, e tem sede na Rua Suiriri do Serrado nº 551, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, CEP: 86.704-530, na cidade e comarca de Arapongas – PR,

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica desde já, por este ato, capacitada a sociedade para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais, cujo instrumento de alteração contratual deverá estar assinado por todos os sócios, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único.....: A sociedade mantém **FILIAL** à Avenida Arvelino Durante s/n.º, lote 15/D/E-15, Parque Industrial – CEP 86.720-000, na cidade de Sabaudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.224.840/0003-25, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41900935247, explorando o ramo de atividade de “Fabricação de Produtos de Resíduos de Madeiras, Reciclagem de Produtos de Madeiras, Plásticos e Borrachas, Papel e Papelão, Comércio Atacadista de Resíduos de Madeiras” para à qual é destacado um valor de capital de R\$

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 15 de 26

1.000,00 (Hum mil reais), tudo nos termos constantes da sexta alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: “ Fabricação de Produtos de Biomassa, Reciclagem de Produtos de Madeiras, Plásticos e Borracha, Papel e Papelão, Comércio Atacadista de Resíduo de Madeiras, Transportes Rodoviário de Cargas, Coleta de Resíduos Industriais, Comércio Atacadista de Energia Elétrica”.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **30 DE OUTUBRO DE 1997**.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA :- O capital social, inteiramente integralizado nos termos contidos nos instrumentos sociais arquivados perante a junta comercial do Paraná, no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), divididos em 2.100.000 (Dois milhões e cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	% Cap.	Quotas	Valor/R\$
JOSÉ ROBERTO PONTALTI.....	90,00%	1.890.000	1.890.000,00
CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL	10,00%	210.000	210.000,00
TOTAL.....	100,00%	2.100.000	2.100.000,00

CLÁUSULA SEXTA.: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como respondendo solidariamente com os demais sócios,

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 16 de 26

quanto a integralização do capital social, não respondendo pelas dívidas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA.: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 do CCB ao artigo 997 da mesma legislação, **fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.**

CLÁUSULA OITAVA.: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA NONA.....: Fica expressamente vedado aos sócios, prestarem avais, fianças, garantias hipotecárias ou quaisquer outros tipos de ônus em favor de terceiros sem o consentimento da maioria simples (50% mais 1) do capital social, conforme dispõe o Art. 1010 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA.....: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA...: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

Página 17 de 26

**CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, caucionadas, cedidas ou vendidas a qualquer título a terceiros sem o expresse consentimento dos administradores não sócios, bem como de todos os sócios, sem exceção, sendo que, em sendo aceito por referidos sócios, caberão a estes na igualdade de condições e preços, o direito de preferência na aquisição, no caso de algum quotista pretender ceder às que possuir.

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração de quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

Parágrafo Segundo: As cessões ou transferência de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas, somente surtirão efeitos frente à Sociedade e aos sócios, se comprovadas por atos autênticos das partes, com a interveniência da Sociedade, promovendo-se, de imediato, a competente alteração contratual e subsequente registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos parágrafos anteriores se houver concordância expressa e por escrito dos administradores não sócios e por todos os demais sócios, quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA..: Fica investido na função de administrador da sociedade os sócios **JOSE ROBERTO PONTALTI** e **CRISTIANO AUGUSTO**

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 18 de 26

DE OLIVEIRA CABRAL, aos quais competem, privativa e individualmente o uso do nome empresarial, **com os poderes e atribuições de gerir e administrar conjunta e ou isoladamente com os administradores não sócios**, os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **vedado**, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro...: Para adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e ou a qualquer outro pertencente a sociedade, os sócios administradores poderão fazê-lo sem a necessidade da assinatura dos demais sócios estes ao final quais expressão sua concordância, **dispensado a prestação de contas**.

Parágrafo Segundo...: O uso da denominação social é privativo dos administradores, aos quais respondem solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

Parágrafo Terceiro...: Faculta aos administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser específicos no instrumento de mandato, os atos e operações que poderá praticar e sua duração, que, no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto...: Podem ser designados administradores não sócios, na forma do artigo 1061 da Lei 10406/2002, desde que respeitada a condição do parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto...: Fica acordado entre os sócios, que para a investidura e destituição dos administradores não sócios, nomeados neste instrumento, deverá ter autorização expressa da maioria simples (50% mais 1) do capital social, conforme dispões o artigo 1010 da Lei 10406/2022, por deliberação em assembleia especificamente instalada para esse fim.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 19 de 26

Parágrafo Sexto...: Está expressamente acordado entre os sócios que todas as alterações contratuais futuras, **deverão constar as assinaturas também dos administradores não sócios designados no presente instrumento.**

Parágrafo Sétimo...: Na falta de quaisquer dos administradores não sócios, autorizados pela sociedade, todos e quaisquer atos da administração deverão conter assinatura conjunta de um dos administradores remanescentes e inexistindo estes, com quaisquer dos sócios quotistas componentes do quadro social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA.....: Os sócios administradores **JOSE ROBERTO PONTALTI e CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, ficam dispensados de prestar caução à sociedade e por seus serviços que serão prestados em favor da sociedade poderão receber a título de *Pro-Labore*, uma quantia por eles estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.....: Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como quaisquer outras decisões, serão tomadas individualmente seja pelos sócios administradores, seja pelos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA..: A administração da Sociedade pelo sócio **JOSÉ ROBERTO PONTALTI** será exercida em caráter vitalício, não podendo, em qualquer hipótese ser destituída, salvo em caso de superveniente impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA...: Considerando que os administradores não sócios possuem os mesmos poderes do sócio administrador **JOSE ROBERTO PONTALTI**, em caso de morte ou impedimento legal deste, a administração da sociedade até que se abra a sucessão e se conclua o processo de inventário, continuará exclusivamente aos administradores não sócios e ao sócio administrador **CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL**, podendo estes

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 20 de 26

continuare a praticar todos os atos necessários inerentes às atribuições conferidas ao sócio substituído.

Parágrafo Único...: Ocorrendo a condição do *caput*, a mesma poderá ser alterada em comum acordo entre os administradores não sócios, que com o falecimento do sócio administrador passam a condição de herdeiros e sucessores do *de cuius*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA...: É vedado aos sócios administradores e aos administradores não sócios, em nome próprio ou da Sociedade, prestarem aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V
DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA...: Estão investidos nas funções de administradores não sócios **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Arapongas – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.112.249-70, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.067.951-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tico Tico Rei nº 840, Jardim Caravelle, Condomínio Italian Ville, Cep: 86.702-666, nesta cidade de Arapongas – PR e **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens obrigatória, natural de Arapongas – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.988.999-62, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.285.130-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cigana nº 116, Vila Aymoré, CEP: 86.708-380, nesta cidade de Arapongas – PR, com os poderes e atribuições de gerir e administrar conjunta e ou isoladamente com os sócios administradores à direção dos negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral; bem como praticar todos os

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 21 de 26

demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

Parágrafo Único....: Fica convencionado que os serviços prestados pelos administradores não sócios **JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR** e **MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA** em favor da sociedade, a estes poderá ser fixado e destinado a título de *Pro-Labore* uma quantia a ser estipulada pelos sócios administradores.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA VIGÉSSIMA....: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a escrituração contábil, ficar a cargo de contabilista legalmente

habilitado, conforme o artigo 1182 da Lei 10406/2002 e em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, podendo os lucros a critério dos sócios administradores serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro.....:Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação nos termos previstos neste instrumento. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo.....: Fica por este ato e por deliberação consensual dos sócios, acordado que os lucros gerados em referida sociedade ficarão em reserva para reinvestimento, ressalvada a condições prevista no parágrafo terceiro desta clausula.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 22 de 26

Parágrafo Terceiro...: Fica por este ato autorizada a sociedade por seus sócios administradores em procederem, quando for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital.

Parágrafo Quarta.....: Ocorrendo a condição prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

Parágrafo Quinto.....: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes couber em liquidação.

CAPÍTULO VII
RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA...: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 23.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA...: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que, havendo herdeiros, e não houver veto do sócio remanescente, estes poderão optar pela permanência na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela se retirarem obedecendo ao disposto no Capítulo III do presente Contrato Social, ou, ainda, na falta de interessados na aquisição de suas quotas, ter suas quotas liquidadas nos termos da Cláusula 23.

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 23 de 26

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA...: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especificamente elaborado para este fim, pagáveis em 100 (Cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a formalização de sua retirada da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *CAPUT*, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: A retirada de sócio fica sujeita à prévia oferta de suas quotas aos demais sócios, nos termos do Capítulo III do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido pode ser depositado em conta bancária especialmente aberta para esse fim. Aplica-se ainda em relação a morte de qualquer sócio o disposto no artigo 1027, 1028 e 1032 da Lei 10406/2022.

Parágrafo Quarto: O prazo máximo para apuração de haveres do “de cujus” ou sócio retirante será de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data do óbito, da retirada ou exclusão, cujo pagamento e ou depósito dar-se-á na forma prevista no *CAPUT*.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 24 de 26

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA..: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação de sócios representantes de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA..: Determinada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da Sociedade e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, tudo de acordo com o Balanço Geral de encerramento de atividades sociais, levantado exclusivamente com essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA..: Ocorrida a dissolução, caberá aos sócios administradores por si e/ou através dos administradores não sócios e ou de terceiros por ele escolhido a proceder com a liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA..: Todos os atos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas constantes na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção. Essa sociedade dispõe de Acordo de Sócios arquivado em sua sede social, que possui efeito executivo em relação aos seus sócios, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA...: As quotas da sociedades ficam gravadas com as seguintes cláusulas: **a)INALIENABILIDADE**, ou seja, não é possível que

VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899

Página 25 de 26

os sócios alienem as quotas, a não ser, para os demais sócios, respeitadas as condições prevista neste instrumento; **b)IMPENHORABILIDADE**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica “INTUITU PERSONAE”, que de forma única se opera na constituição e continuará nos seus atos seguintes; **c)INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge do sócio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA...: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA TRIGÉSSIMA.....: Os sócios elegem o foro da cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, **renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.**

E por assim ter justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em uma única via, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas - PR., 27 de OUTUBRO de 2023.

JOSÉ ROBERTO PONTALTI

JOSÉ ROBERTO PONTALTI JÚNIOR

**VIGÉSSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PONTALTI - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63
NIRE: 41203828899**

Página 26 de 26

MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA

CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00698899962	MILENA DE OLIVEIRA PONTALTI BALDIBIA
00785552995	CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL
00811224970	JOSE ROBERTO PONTALTI JUNIOR
23577150904	JOSE ROBERTO PONTALTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2023 08:58 SOB Nº 20238106101.
PROTOCOLO: 238106101 DE 16/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316565935. CNPJ DA SEDE: 02224840000163.
NIRE: 41203828999. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0003-25
I.E.: 90836457-06

RELACÃO DOS IMPOSTOS APURADOS NO PERÍODO 2023/2024

2023	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	TOTAL
JANEIRO	134.225,50	2.684,51	1.449,64	3.715,27	804,98	13.381,39	9.187,98	31.223,77
FEVEREIRO	216.817,93	4.336,36	2.341,63	6.358,73	1.377,72	12.561,88	3.441,83	30.418,15
MARÇO	408.160,70	8.163,21	4.408,14	11.970,44	2.593,59	12.847,11	6.697,49	46.679,98
ABRIL	350.895,41	7.017,91	3.789,67	10.132,07	2.195,29	12.882,73	10.501,18	46.518,85
MAIO	292.807,61	5.856,15	3.162,32	8.471,68	1.835,56	14.715,84	8.080,03	42.121,58
JUNHO	240.155,66	4.803,11	2.593,68	6.993,48	1.515,24	12.913,34	4.344,16	33.163,01
JULHO	346.363,90	6.927,28	3.740,73	10.110,84	2.190,66	14.610,83	5.529,75	43.110,09
AGOSTO	252.408,22	5.048,16	2.726,01	7.284,63	1.578,37	15.026,68	5.715,57	37.379,42
SETEMBRO	216.792,87	4.335,86	2.341,36	6.076,96	1.316,67	14.408,49	10.155,12	38.634,46
OUTUBRO	214.797,73	4.295,95	2.319,82	5.891,43	1.276,49	14.748,45	14.712,57	43.244,71
NOVEMBRO	485.288,53	9.705,77	5.241,12	13.907,90	3.013,37	15.610,12	18.035,15	65.513,43
DEZEMBRO	350.031,91	7.000,64	3.780,34	10.089,30	2.186,02	17.213,12	10.121,93	50.391,35
13°	-	-	-	-	-	15.134,15	-	15.134,15
	3.508.745,97	76.174,91	37.894,46	101.002,73	21.883,96	186.054,13	106.522,76	508.398,80

2024	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	TOTAL
JANEIRO	405.055,75	8.101,12	4.374,60	11.748,49	2.545,50	17.187,67	10.140,46	54.097,84
FEVEREIRO	380.827,58	7.616,55	4.112,94	11.110,71	2.407,37	15.169,99	6.260,96	46.678,52
MARÇO	414.791,13	8.295,82	4.479,74	12.314,73	2.668,17	15.192,23	-	42.950,69
ABRIL	433.866,56	8.677,33	4.685,76	12.881,16	2.790,94	17.231,33	-	46.266,52
MAIO	476.098,90	9.521,98	5.141,87	14.015,25	3.036,61	15.849,77	-	47.565,48
JUNHO	392.569,58	7.851,39	4.239,75	11.640,56	2.522,12	15.551,41	-	41.805,23
	2.503.209,50	50.064,18	27.034,66	73.710,90	15.970,71	96.182,40	16.401,42	279.364,28

SABAUDIA/PR, 02 DE AGOSTO DE 2024.

JOSÉ ROBERTO PONTALTI
CNPJ: 2024.002.209
04

JOSÉ ROBERTO PONTALTI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 235.771.509-04

CINTIA MARTINS DE LEMOS
CNPJ: 2024.002.20965
LEMONS: 87863774934

CINTIA MARTINS DE LEMOS
CONTADORA
CRC: 052103/O-0
CPF: 878.637.749-34




45 3055-8100
Rua Sarmiento Ferradás, 501
Parque Industrial
CEP: 06.804-510
Arapongas / PR
www.cetecbr.com

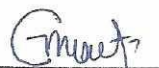
PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FOLHA 0001

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		20.055.907,43
<i>DISPONIBILIDADES</i>		14.021.080,39
CAIXA	13.697,48	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.136.325,13	
APLICAÇÕES	12.871.057,78	
<i>CRÉDITOS</i>		3.013.992,32
CLIENTES	2.757.585,05	
ADIANTAMENTOS	94.772,51	
IMPOSTOS A RECUPERAR	161.634,76	
<i>ESTOQUES</i>		2.884.405,44
ESTOQUES DE MATÉRIAS PRIMAS	433.894,00	
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	2.416.027,90	
ESTOQUES DE MERCADORIAS	34.483,54	
<i>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</i>		136.429,28
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	136.429,28	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		28.840.205,91
<i>CRÉDITOS</i>		354.882,82
DEPÓSITO JUDICIAL	285.640,95	
OUTROS INVESTIMENTO PERMANENTES	37.599,58	
OUTROS VALORES A RECEBER	31.642,29	
<i>IMOBILIZADO</i>		28.485.323,09
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	27.078.110,59	
IMOBILIZADO - COMODATO	1.329.000,00	
IMOBILIZADO INTANGÍVEL	78.212,50	
TOTAL DO ATIVO		48.896.113,34


CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 007.855.529-95


CINTIA MARTINS DE LEMOS
CONTADORA
CRC/PR: 052103/0-4



Rua Sertão do Serrador, 751
Parque Industrial
L. 41 - BR 804 - 130
Araras - SP - 13400-000
www.cetecbr.com

PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FOLHA 0002

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

FORNECEDORES	1.424.134,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	88.738,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	164.311,50
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	572.977,89
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	117.998,24
PROVISÕES TRABALHISTAS	273.688,39

2.641.849,15

2.641.849,15

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	43.796,44
------------------------------	-----------

43.796,44

43.796,44

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.100.000,00
------------------------------	--------------

2.100.000,00

37.578.860,35

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

RESULTADOS ACUMULADOS	33.981.457,39
-----------------------	---------------

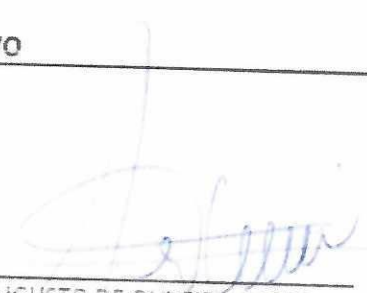
35.478.860,35


RESULTADO DO EXERCÍCIO	14.859.998,71
------------------------	---------------

(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	13.362.595,75
----------------------------	---------------

TOTAL DO PASSIVO

40.264.505,94


CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL
CPF: 007.855.529-95


CINTIA MARTINS DE LEMOS
Contadora
CRC/PR: 052103/O-4




45.5055-8100
Rua Sumaré do Sertão, 551
Parque Industrial
CEP: 86.804-550
Arapongas - PR
www.cetecbr.com


PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. FOLHA 0003

RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS	
VENDAS DE PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	41.301.741,29
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	41.301.741,29
(-) DEDUÇÕES	
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(2.394.223,61)
(-) VENDAS CANCELADAS	(87.432,71)
(-) DEDUÇÕES OPERACIONAL LÍQUIDA	(2.481.656,32)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	38.820.084,97
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(19.256.779,33)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	19.563.305,64
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS COMERCIAIS	(1.650.838,46)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.940.784,81)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(16.645,36)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(527.195,23)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	1.119.090,36
(-) RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUA	
PERDAS NAS OPERAÇÕES DESCONTINUA	(5.300,00)
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	16.541.632,14
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(1.122.937,24)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(558.696,19)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.859.998,71



CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL
CPF: 007.855.529-95



CINTIA MARTINS DE LEMOS
Contadora
CRC/PR: 052103/O-4



Cetec

BIOMASSA DE ALTA
PERFORMÂNCIA

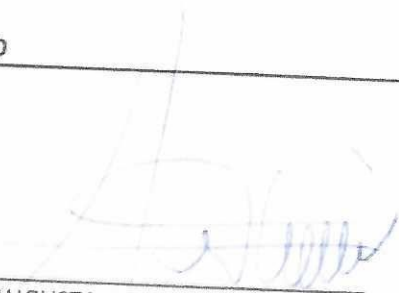
43.3055-8100
Rua Sônia do Serrador, 551
Parque Industrial
CEP: 89.434-740
Aracaju - SE
www.cetecbr.com


PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0001-63

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

FOLHA 0001

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		14.384.548,61
CAIXA		6.435.161,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.957,80	
APLICAÇÕES	724.637,29	
CRÉDITOS	5.706.566,52	
CLIENTES		4.278.335,20
ADIANTAMENTOS	3.442.368,30	
IMPOSTOS A RECUPERAR	347.615,29	
ESTOQUES	488.351,61	
ESTOQUES DE MATÉRIAS PRIMAS		3.529.974,50
ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	518.896,00	
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	3.011.088,50	
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	141.077,30	141.077,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CRÉDITOS		25.879.957,33
OUTROS INVESTIMENTO PERMANENTES		297.507,09
OUTROS VALORES A RECEBER	296.128,75	
IMOBILIZADO	1.378,34	
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		25.582.450,24
IMOBILIZADO - COMODATO	24.672.237,74	
IMOBILIZADO INTANGÍVEL	832.000,00	
	78.212,50	
TOTAL DO ATIVO		40.264.505,94


CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL
CPF: 007.855.529-95


CINTIA MARTINS DE LEMOS
Contadora
CRC/PR: 052103/O-4

Receita PR

SECRETARIA DE REVENUEIRA
SECRETARIA DE REVENUEIRA DO ESTADO DO PARANÁ

Pesquisar...



Último acesso 06/12/2023 08:21:23 Usuário(a) JOSE ROBERTO FONTALTI

Histórico do Conta Corrente (GIA, GIA-ST, EFD e DeSTDA)

Dados do Contribuinte

CAD/ICMS 90836457-06
 CNPJ 02.224.840/0003-25
 Nome Empresarial PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
 Período Pesquisado 01/2022 a 11/2023

Mês	IV	Entrega	Tipo	Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte	Saldo (Tipo) (R\$)	Situação do Crédito Tributário
01/2022	*	07/02/2022	EFD ORIGINAL	6.098,00	6.098,00 (SC)	EFD CRED. OU S/MOV. - SEM DÉBITO DO ICMS
02/2022	*	11/03/2022	EFD ORIGINAL	7.996,49	7.996,49 (SC)	EFD CRED. OU S/MOV. - SEM DÉBITO DO ICMS
03/2022	*	06/04/2022	EFD ORIGINAL	9.903,41	9.903,41 (SC)	EFD CRED. OU S/MOV. - SEM DÉBITO DO ICMS
04/2022	*	07/05/2022	EFD ORIGINAL	0,00	3.898,41 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
05/2022	*	03/06/2022	EFD ORIGINAL	0,00	319,40 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
06/2022	*	06/07/2022	EFD ORIGINAL	0,00	1.310,55 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
07/2022	*	04/08/2022	EFD ORIGINAL	0,00	383,63 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
08/2022	*	07/09/2022	EFD ORIGINAL	0,00	4.395,67 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
09/2022	*	06/10/2022	EFD ORIGINAL	0,00	5.028,93 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
10/2022	*	07/11/2022	EFD ORIGINAL	0,00	8.836,42 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
11/2022	*	05/12/2022	EFD ORIGINAL	0,00	8.767,74 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
12/2022	*	10/01/2023	EFD ORIGINAL	0,00	6.187,84 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
01/2023	*	08/02/2023	EFD ORIGINAL	0,00	9.187,98 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
02/2023	*	08/03/2023	EFD ORIGINAL	0,00	3.441,83 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
03/2023	*	11/04/2023	EFD ORIGINAL	0,00	6.697,49 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
04/2023	*	08/05/2023	EFD ORIGINAL	0,00	10.501,18 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
05/2023	*	10/06/2023	EFD ORIGINAL	0,00	8.080,03 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
06/2023	*	11/07/2023	EFD ORIGINAL	0,00	4.344,16 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
07/2023	*	11/08/2023	EFD ORIGINAL	0,00	5.529,75 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
08/2023	*	12/09/2023	EFD ORIGINAL	0,00	5.715,57 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
09/2023	*	10/10/2023	EFD ORIGINAL	0,00	10.155,12 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
10/2023	*	09/11/2023	EFD ORIGINAL	0,00	14.712,57 (SD)	EFD DEVEDORA - DÉBITO PAGO
11/2023	*	11/12/2023	EFD ORIGINAL	0,00	18.035,15 (SD)	AGUARDANDO FECHAMENTO DO MÊS



Receita Federal

Parâmetros Informados

CNPJ: 02.224.840/0001-63

Contribuinte: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

Data de Arrecadação: 01/01/2023 a 30/11/2023

Tipo do Documento: Todos

Código de Receita: Todos

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	19/01/2023	17/02/2023	31/01/2023	3208	7012301676197398	644,24
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100107499028556	1.293,46
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100107499028561	3.008,20
DARF	20/01/2023	20/01/2023	01/12/2022	1410	7162301070602415	117.032,53
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	1708	7012235648734544	97,80
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	5952	7012235648751180	303,18
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	5952	7012235648772780	42,32
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100818359055422	340,17
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100818359055425	5.529,51
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100818359055436	1.377,15
DARF	20/01/2023	20/01/2023	31/12/2022	0561	10100818359055437	476,52
DARF	24/01/2023	25/01/2023	31/12/2022	2172	7012301933645300	92.097,20
DARF	24/01/2023	25/01/2023	31/12/2022	8109	7012301933818930	19.954,39
DARF	30/01/2023	31/01/2023	31/12/2022	2372	7012302525238506	115.707,17
DARF	30/01/2023	31/01/2023	31/12/2022	2089	7012302525162925	133.959,58
DARF	31/01/2023	31/01/2023	01/01/1980	2089	60300100308015814	598,22
DARF	31/01/2023	31/01/2023	01/01/1980	2372	60300100308015813	707,95
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	7012303362481944	4.355,76
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	7012303362537109	561,56
DARF	14/02/2023	17/02/2023	01/01/2023	1410	7162303954576076	119.441,82
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	1708	7012303959492613	97,80
DARF	14/02/2023	20/03/2023	28/02/2023	3208	7012304426734528	644,24

DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	5952	7012303959355080	42,32
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	5952	7012303959532658	303,18
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	10100818377006103	2.429,29
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	7012303478848461	492,38
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	7012303478901605	579,85
DARF	14/02/2023	17/02/2023	31/01/2023	0561	10174816234003525	338,17
DARF	23/02/2023	24/02/2023	31/01/2023	8109	7012304797760900	22.700,63
DARF	23/02/2023	24/02/2023	31/01/2023	2172	7012304797798133	104.772,15
DARF	27/02/2023	28/04/2023	31/03/2023	2089	7012304797630437	74.676,53
DARF	27/02/2023	28/04/2023	31/03/2023	2372	7012304797707073	40.217,68
DARF	28/02/2023	28/02/2023	01/01/1980	2089	60300100310014992	603,88
DARF	28/02/2023	28/02/2023	01/01/1980	2372	60300100310014991	714,65
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	0561	7012303362384817	2.926,93
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	0561	7012303478927639	337,86
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	0561	7012306109241455	4.582,28
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	0561	7012306109359758	665,13
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	0561	7012306110990334	934,68
DARF	17/03/2023	20/03/2023	01/02/2023	1410	7162306719040107	112.426,04
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	1708	7012304817863415	97,80
DARF	17/03/2023	20/04/2023	31/03/2023	3208	7012307338247085	644,24
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	5952	7012304817745781	22,32
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	5952	7012304817784108	42,32
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	5952	7012304817821283	303,18
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	5952	7012305499342156	12,33
DARF	17/03/2023	20/03/2023	28/02/2023	5952	7012306096052590	29,27
DARF	23/03/2023	24/03/2023	28/02/2023	2172	7012306733480309	104.502,11
DARF	23/03/2023	24/03/2023	28/02/2023	8109	7012306733455894	22.642,12
DARF	30/03/2023	28/04/2023	31/03/2023	2089	7012306728248100	77.003,70
DARF	30/03/2023	28/04/2023	31/03/2023	2372	7012306728295710	41.021,34
DARF	31/03/2023	31/03/2023	01/01/1980	2089	60300100312014612	608,54
DARF	31/03/2023	31/03/2023	01/01/1980	2372	60300100312014611	720,16
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012306109414899	3.066,23

DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012309448556674	4.884,11
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012309448612671	545,33
DARF	19/04/2023	20/04/2023	01/03/2023	1410	7162310026765583	115.937,23
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	1708	7012307502376822	22,19
DARF	19/04/2023	19/05/2023	30/04/2023	3208	7012307338269950	644,24
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	5952	7012307502280450	42,32
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	5952	7012307502336227	68,82
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	5952	7012309697214165	64,91
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012306111090477	309,25
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012309450258723	1.168,00
DARF	19/04/2023	20/04/2023	31/03/2023	0561	7012309450502675	146,68
DARF	25/04/2023	25/04/2023	31/03/2023	2172	7012310897372965	138.123,90
DARF	25/04/2023	25/04/2023	31/03/2023	8109	7012310897316704	29.926,85
DARF	27/04/2023	28/04/2023	31/03/2023	2089	7012311523588851	100.279,54
DARF	27/04/2023	31/10/2023	30/09/2023	2372	7012311523636325	54.318,51
DARF	28/04/2023	28/04/2023	01/01/1980	2089	60300100314014309	614,45
DARF	28/04/2023	28/04/2023	01/01/1980	2372	60300100314014308	727,16
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	0561	7012309448665856	3.555,98
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	0561	7012309450646391	427,79
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	0561	7012312329135942	1.340,91
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	0561	7012312332327210	4.117,61
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	0561	7012312332386284	784,64
DARF	16/05/2023	19/05/2023	01/04/2023	1410	7162313011591627	116.780,57
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	1708	7012312463179355	60,00
DARF	16/05/2023	20/06/2023	31/05/2023	3208	7012313157497220	644,24
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	5952	7012312336011935	14,65
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	5952	7012312459950450	112,87
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	5952	7012312462910218	42,32
DARF	16/05/2023	19/05/2023	30/04/2023	5952	7012312462988667	186,00
DARF	24/05/2023	25/05/2023	30/04/2023	2172	7012313299464364	121.014,39
DARF	24/05/2023	25/05/2023	30/04/2023	8109	7012313299428015	26.219,79
DARF	26/05/2023	31/07/2023	30/06/2023	2089	7012313010949696	85.459,48

DARF	26/05/2023	31/07/2023	30/06/2023	2372	7012313010653240	46.047,02
DARF	31/05/2023	31/05/2023	01/01/1980	2089	60300100316070008	619,11
DARF	31/05/2023	31/05/2023	01/01/1980	2372	60300100316070007	732,67
DARF	19/06/2023	20/06/2023	31/05/2023	1708	7012314207508546	60,00
DARF	19/06/2023	20/06/2023	31/05/2023	5952	7012314207404104	45,34
DARF	19/06/2023	20/06/2023	31/05/2023	5952	7012314207455833	186,00
DARF	19/06/2023	20/06/2023	01/05/2023	1410	7162317041386633	9.779,80
DARF	19/06/2023	20/06/2023	01/05/2023	1410	7162317037509661	122.443,05
DARF	22/06/2023	23/06/2023	31/05/2023	2172	7012317343686900	133.124,43
DARF	22/06/2023	23/06/2023	31/05/2023	8109	7012317343652798	28.843,63
DARF	28/06/2023	31/07/2023	30/06/2023	2089	7012316550251120	119.981,45
DARF	28/06/2023	31/07/2023	30/06/2023	2372	7012316550156186	59.849,36
DARF	30/06/2023	30/06/2023	01/01/1980	2089	60300100319107587	624,77
DARF	30/06/2023	30/06/2023	01/01/1980	2372	60300100319107586	739,37
DARF	19/07/2023	20/07/2023	01/06/2023	1410	7162318780892154	11.203,36
DARF	19/07/2023	20/07/2023	30/06/2023	1708	7012316552764213	60,00
DARF	19/07/2023	20/07/2023	30/06/2023	3208	7012319553312272	628,64
DARF	19/07/2023	20/07/2023	30/06/2023	5952	7012316552813770	186,00
DARF	19/07/2023	20/07/2023	30/06/2023	5952	7012317454005391	45,34
DARF	20/07/2023	20/07/2023	01/06/2023	1410	7162318780862450	116.998,42
DARF	25/07/2023	31/07/2023	30/06/2023	2089	7012320041879609	79.385,21
DARF	25/07/2023	31/07/2023	30/06/2023	2372	7012320041838473	51.806,32
DARF	25/07/2023	25/07/2023	30/06/2023	2172	7012319918695486	138.167,20
DARF	25/07/2023	25/07/2023	30/06/2023	8109	7012319918664556	29.936,23
DARF	31/07/2023	31/07/2023	01/01/1980	2089	60300100322100743	630,18
DARF	31/07/2023	31/07/2023	01/01/1980	2372	60300100322100742	745,78
DARF	16/08/2023	18/08/2023	01/07/2023	1410	7162322083602691	8.331,41
DARF	16/08/2023	18/08/2023	01/07/2023	1410	7162322087915341	308,97
DARF	16/08/2023	18/08/2023	01/07/2023	1410	7162322087930529	120.050,30
DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	1708	7012319562813521	60,00
DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	5952	7012319562708930	45,34
DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	5952	7012319562758504	86,32

DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	5952	7012319562785781	186,00
DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	5952	7012320884816751	44,30
DARF	16/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	5952	7012320884859230	37,18
DARF	17/08/2023	18/08/2023	31/07/2023	3208	7012322698100535	628,64
DARF	23/08/2023	25/08/2023	31/07/2023	2172	7012322688297280	148.922,06
DARF	23/08/2023	25/08/2023	31/07/2023	8109	7012322688274557	32.266,45
DARF	30/08/2023	31/10/2023	30/09/2023	2089	7012322119626394	108.604,15
DARF	30/08/2023	31/10/2023	30/09/2023	2372	7012322119578020	57.945,79
DARF	31/08/2023	31/08/2023	01/01/1980	2089	60300100325095378	635,60
DARF	31/08/2023	31/08/2023	01/01/1980	2372	60300100325095379	752,18
DARF	20/09/2023	20/09/2023	01/08/2023	1410	7162325171503576	133.638,09
DARF	20/09/2023	20/09/2023	31/08/2023	1708	7012323500406408	10,00
DARF	20/09/2023	20/09/2023	31/08/2023	1708	7012323500479928	60,00
DARF	20/09/2023	20/09/2023	31/08/2023	5952	7012323500362818	46,50
DARF	20/09/2023	20/09/2023	31/08/2023	5952	7012323500449069	186,00
DARF	20/09/2023	20/09/2023	01/08/2023	1410	7162325171548863	12.185,50
DARF	20/09/2023	20/09/2023	31/08/2023	3208	7012325830637850	628,64
DARF	25/09/2023	25/09/2023	31/08/2023	2172	7012326177145320	144.248,66
DARF	25/09/2023	25/09/2023	31/08/2023	8109	7012326177080326	31.253,88
DARF	28/09/2023	31/10/2023	30/09/2023	2372	7012325406014840	54.712,55
DARF	28/09/2023	31/10/2023	30/09/2023	2089	7012325406110360	101.347,85
DARF	29/09/2023	29/09/2023	01/01/1980	2089	60300100327086952	641,36
DARF	29/09/2023	29/09/2023	01/01/1980	2372	60300100327086951	759,01
DARF	17/10/2023	20/10/2023	01/09/2023	1410	7162328909857652	121.349,92
DARF	17/10/2023	20/10/2023	01/09/2023	1410	7162328909867216	16.020,87
DARF	17/10/2023	20/10/2023	30/09/2023	1708	7012329017942120	10,40
DARF	17/10/2023	20/10/2023	30/09/2023	1708	7012329018044281	60,00
DARF	17/10/2023	20/10/2023	30/09/2023	5952	7012329017835650	56,56
DARF	17/10/2023	20/10/2023	30/09/2023	5952	7012329017891720	48,36
DARF	17/10/2023	20/10/2023	30/09/2023	5952	7012329017994812	186,00
DARF	24/10/2023	25/10/2023	30/09/2023	2172	7012329272763626	118.147,21
DARF	24/10/2023	25/10/2023	30/09/2023	8109	7012329272685218	25.598,56

DARF	26/10/2023	31/10/2023	30/09/2023	2089	7012329648858113	80.645,91
DARF	26/10/2023	31/10/2023	30/09/2023	2372	7012329648775080	45.110,32
DARF	31/10/2023	31/10/2023	01/01/1980	2089	60300100329083366	646,27
DARF	31/10/2023	31/10/2023	01/01/1980	2372	60300100329083365	764,81
DARF	20/11/2023	20/11/2023	01/10/2023	1410	7162332005236167	123.767,92
DARF	20/11/2023	20/11/2023	01/10/2023	1410	7162332005258098	11.410,84
DARF	20/11/2023	20/11/2023	01/10/2023	1410	7162332005271531	292,05
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	1708	7012331351162066	60,00
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	1708	7012331351302356	10,40
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	5952	7012331351014407	42,08
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	5952	7012331351064951	186,00
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	5952	7012331351227346	48,36
DARF	20/11/2023	20/11/2023	31/10/2023	5960	7012331350933387	10,39
DARF	21/11/2023	24/11/2023	31/10/2023	2172	7012332124402820	113.061,95
DARF	21/11/2023	24/11/2023	31/10/2023	8109	7012332124176137	24.496,76
DARF	29/11/2023	31/01/2024	31/12/2023	2089	7012331239994195	82.023,97
DARF	29/11/2023	31/01/2024	31/12/2023	2372	7012331240052092	43.848,24
DARF	30/11/2023	30/11/2023	01/01/1980	2089	60300100331077634	651,33
DARF	30/11/2023	30/11/2023	01/01/1980	2372	60300100331077633	770,80



MUNICIPIO DE SABAUDIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 058/2023

PROPRIETÁRIO:

NOME: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CPF/CNPJ: 02.224.840/0003-25

AUTOR DO PROJETO:

NOME: ANGELO LANDIM LANÇONI
CREA (CAU) nº: CREA-PR Nº 159.100/D/ ART (RRT) PROJETO: 1720235052535

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: ANGELO LANDIM LANÇONI
CREA (CAU) nº: CREA-PR Nº 159.100/D/ ART (RRT) OBRA: 1720235052535

CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA
CPF/CNPJ: 02.224.840/0003-25

Tendo em vista o constante no processo nº fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 09/10/2023 a obra denominada de REGULARIZAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL/RESIDÊNCIA EM ESTRUTURA MISTA, a ser executada no endereço: RODOVIA PR-218, SN, no Bairro: PARQUE INDUSTRIAL, SABAUDIA-PR

Dados da obra:

Áreas principais			
Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m ²)
Obra Nova	Residencial unifamiliar	Alvenaria	84,03
Obra Nova	Galpão industrial	Mista	6.377,58
Área Resultante			6.461,61
Área Liberada			6.461,61

Área total da obra: 6.461,61 m²

Especificação: REGULARIZAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL/RESIDÊNCIA EM ESTRUTURA MISTA

Observações: LOTE 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, RODOVIA PR-218, SN, PARQUE INDUSTRIAL

SABAUDIA - PR, em 09 de Outubro de 2023

LUIZ GARCIA DE LEMOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR Nº 27.239/D





1. Responsável Técnico

ANGELO LANDIM LANÇONI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1716153000

Carteira: PR-159100/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**

PR 218, S/N

PR 218 PARQUE INDUSTRIAL - SABAUDIA/PR 86720-000

CNPJ: 02.224.840/0003-25

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 27/09/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

PR 218, S/N

PR 218 PARQUE INDUSTRIAL - SABAUDIA/PR 86720-000

Data de Início: 27/09/2023

Previsão de término: 27/09/2023

Coordenadas Geográficas: -23,328633 x -51,552799

Proprietário: **PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA**

CNPJ: 02.224.840/0003-25

4. Atividade Técnica

[Como construído-As built] de estrutura de materiais mistos

Quantidade

Unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6461,61

M2

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Apto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ANGELO LANDIM LANÇONI, registro Crea-PR PR-159100/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/09/2023 e hora 15h19.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANGELO LANDIM LANÇONI, registro Crea-PR PR-159100/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/09/2023 e hora 15h19

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA - CNPJ: 02.224.840/0003-25

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 03/10/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720235052535



PROJETO ARQUITETÔNICO

PLANTA BAIXA E IMPLANTAÇÃO DO SETOR FABRIL

PRANCHA Nº

01

Nº DE FOLHAS

03

OBRA/ USO DA EDIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL/RESIDENCIA EM ESTRUTURA MISTA

LOCAL

AV. ARVELINO DUARTE - LOTE 15/D/E-15/D/E-1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A /4-2
POLO INDUSTRIAL DE SABÁUDIA SABÁUDIA - PR

PROPRIETÁRIO

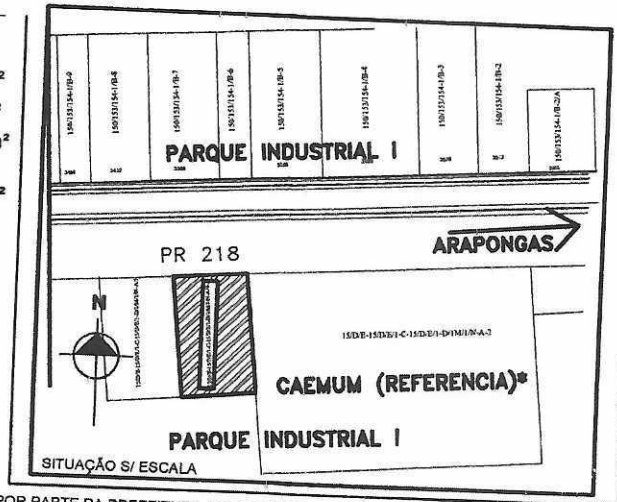
PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA

ÁREAS

TERRENO 17.838,40m²
AREA INDUSTRIAL 6.377,58m²
AREA RESIDENCIAL 84,03 m²
AREA TOTAL 6.461,61 m²

INDICAÇÃO DA ZONA ZI
TAXA DE OCUPAÇÃO 36,22%
TAXA DE PERMEABILIDADE 63,78%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 0,36

DESENHO	ESCALAS	DATA
ANGELO	INDICADAS	09/2023



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO
PONTALTI - INDUSTRIA E COMERCIO
DE BIOMASSA LTDA
CNPJ: 02.224.840/0003-25

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
ANGELO LANDIM LANÇONI
ENG. CIVIL CREA PR-159.100/D

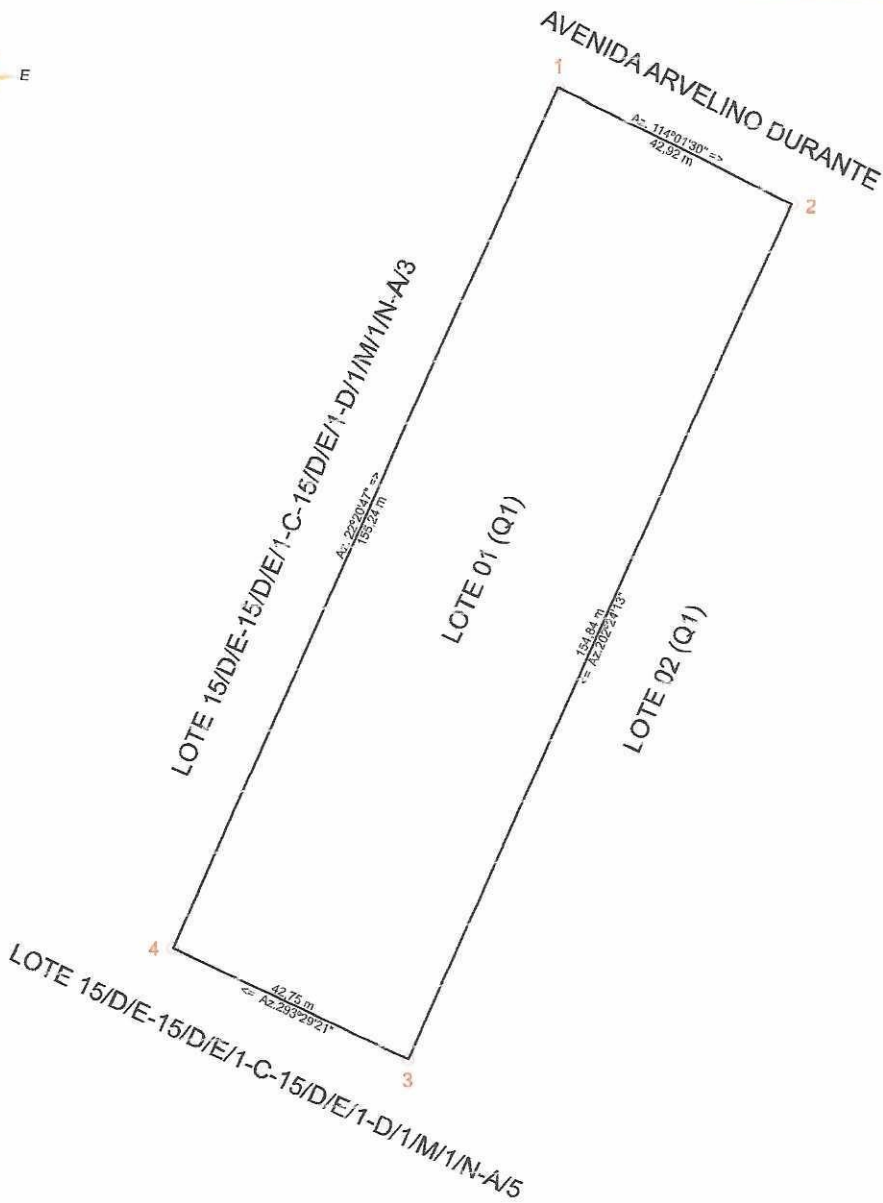
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
ANGELO LANDIM LANÇONI
ENG. CIVIL CREA PR-159.100/D

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

APROVADO
09/10/2023

LUIZ GARCIA DE LEMOS
Engenheiro Civil
CREA-PR nº. 27.239/E





Lote 01 - Quadra 01						
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K
1	2	7.419.449,928	446.355,882	114°01'30"	42,92 m	0,99963555 m
2	3	7.419.306,776	446.296,869	202°24'13"	154,84 m	0,99963563 m
3	4	7.419.323,816	446.257,659	293°29'21"	42,75 m	0,99963568 m
4	1	7.419.467,401	446.316,683	22°20'47"	155,24 m	0,99963560 m

Área: 6.639,12 m²
Área: 0,6639 ha
Área: 0,2743 Aíqs
Perímetro: 395,75 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - PARANÁ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SABÁUDIA - PARANÁ DATA: MAR/2024 DESENHO: OTÁVIO

ASSUNTO: LOTE 01 DA QUADRA 01 DO PARQUE INDUSTRIAL 02 (CAEMUM) COM ÁREA DE 6.639,12 m² FOLHA: TOPO 01/04

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASS: _____
ENGENHEIRO FISCAL

ASS: _____

TÉCNICO EM ACRIMENSURA
JEAN RICARDO VERONEZ-06094130901
ASS: JEAN RICARDO VERONEZ CFT-BR:06094130901

ÁREA LEVANTADA: 6.639,12 m² ESCALA: 1:1250

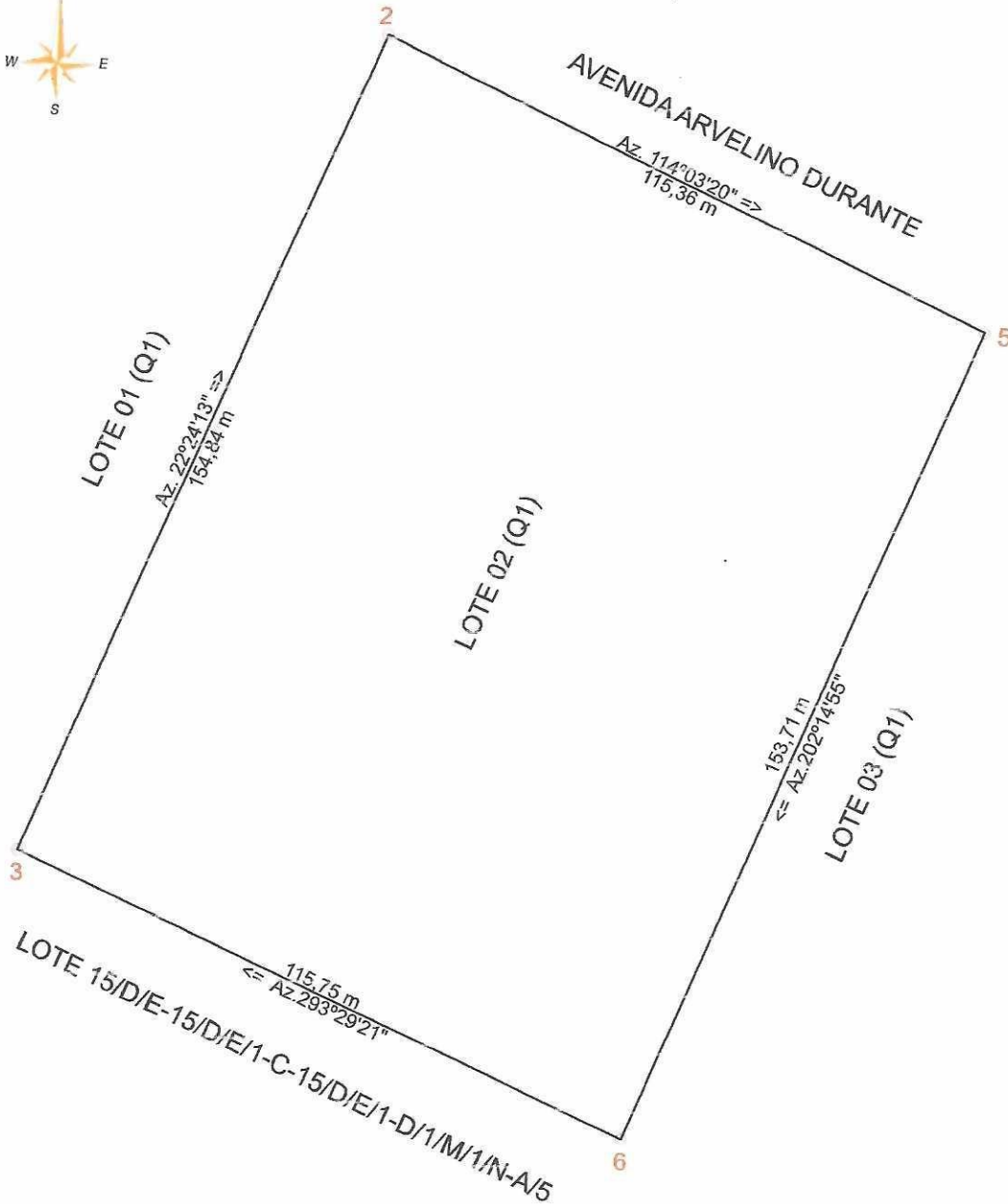
CREA 64309

43 99181 5348

Matriz: Rua Quatro, 176 | Centro
Primeiro de Maio - PR | CEP 86.140-000
CNPJ 28.486.680/0001-14

Filial: Av. Sto Antônio, 1304 | Sala 01
Centro | Roncador - PR | CEP 87.320-000
CNPJ 28.486.680/0002-03

● jrvengenharia@outlook.com ● jrv.projetoaseassessoria



Lote 02 - Quadra 01						
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K
2	5	7 419 402 905	446 461 222	114°03'20"	115,36 m	0,99963541 m
5	6	7.419.260.642	446.403.024	202°14'55"	153,71 m	0,99963548 m
6	3	7.419.306.776	446.296.869	293°29'21"	115,75 m	0,99963563 m
3	2	7 419 449 928	446 355 882	22°24'13"	154,84 m	0,99963555 m
<p>Área: 17.820,72 m² Área: 1,7821 ha Área: 0,7364 Alqs Perímetro: 539,66 m</p>						

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SABÁUDIA - PARANÁ

SECRETARIA DE OBRAS
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE
SABÁUDIA - PARANÁ

DATA: MAR/2024
DESENHO: OTÁVIO

ASSUNTO: LOTE 02 DA QUADRA 01 DO PARQUE INDUSTRIAL 02 (CAEMUM) COM ÁREA DE 17.820,72 m²

FOLHA: TOPO 02/04

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASS: _____
ENGENHEIRO FISCAL

ASS: _____
TÉCNICO EM ACRIMENSURA
JEAN RICARDO VERONEZ 06094130901
ASS: JEAN RICARDO VERONEZ CFT-BR:06094130901



Projetos | Assessoria

✉ jrvengenharia@outlook.com

43 99181 5348

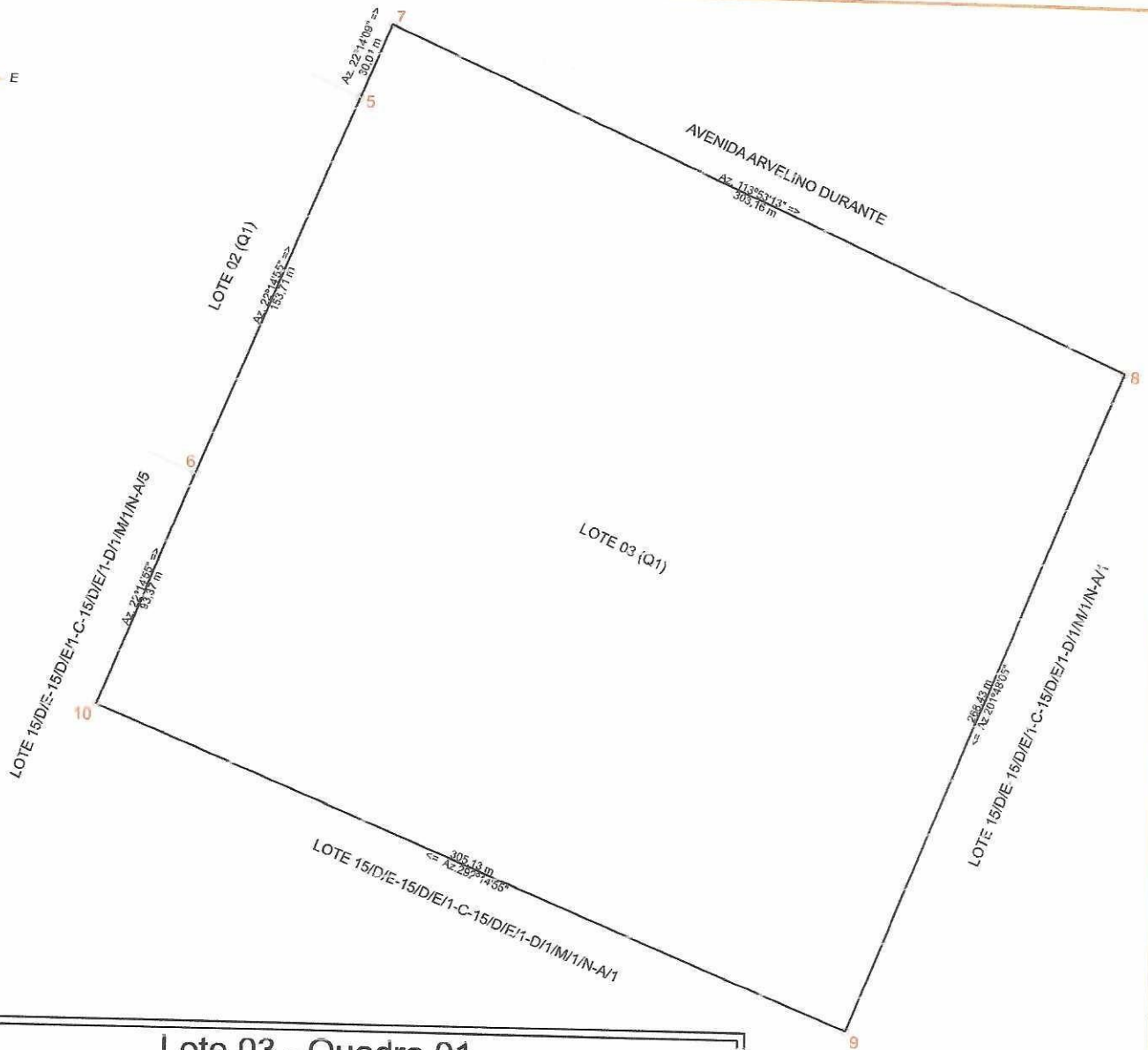
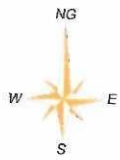
Matriz: Rua Quatro, 176 | Centro
Primeiro de Maio - PR | CEP 86.140-000
CNPJ 28.486.680/0001-14

Filial: Av. Sto Antônio, 1304 | Sala 01
Centro | Roncador - PR | CEP 87.320-000
CNPJ 28.486.680/0002-03

✉ jrv.projetoseassessoria

ÁREA LEVANTADA
17.820,72 m²

ESCALA
1:1250



Lote 03 - Quadra 01

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K
7	8	7.419.307,925	446.749,775	113°53'13"	303,16 m	0,99963503 m
8	9	7.419.058,694	446.650,083	201°48'05"	268,43 m	0,99963516 m
9	10	7.419.174,223	446.367,672	292°14'55"	305,13 m	0,99963553 m
10	6	7.419.260,642	446.403,024	22°14'55"	93,37 m	0,99963548 m
6	5	7.419.402,905	446.461,222	22°14'55"	153,71 m	0,99963541 m
5	7	7.419.430,686	446.472,579	22°14'09"	30,01 m	0,99963539 m

Área: 82.935,17 m²

Área: 8,2935 ha

Área: 3,4271 Alqs

Perímetro: 1.153,81 m

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SABÁUDIA - PARANÁ

SECRETARIA DE OBRAS
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE
SABÁUDIA - PARANÁ

DATA: MAR/2024
DESENHO: OTÁVIO

ASSUNTO
LOTE 03 DA QUADRA 01 DO PARQUE INDUSTRIAL 02 (CAEMUM) COM ÁREA DE 82.935,17 m²

FOLHA
TOPO 03/04

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASS: _____

ENGENHEIRO FISCAL

ASS: _____

TÉCNICO EM ACRIMENSURA

JEAN RICARDO

Assinado de forma digital por JEAN RICARDO
VERONEZ.06094130901
Dados: 2024.03.14 15:12:52 -03'00'

ASS: VERONEZ.06094130901

JEAN RICARDO VERONEZ CFT-BR.06094130901

ÁREA LEVANTADA

82.935,17 m²

ESCALA

1:2500

CREA 64309



JRV

Projetos | Assessoria

● jrvengenharia@outlook.com

43 99181 5348

Matriz: Rua Quatro, 176 | Centro
Primeiro de Maio - PR | CEP 86.140-000
CNPJ 28.486.680/0001-14

Filial: Av. Sto Antônio, 1304 | Sala 01
Centro | Roncador - PR | CEP 87.320-000
CNPJ 28.486.680/0002-03

●●● jrv.projetoseassessoria

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Sabáudia
Objeto: Lote 01 – Quadra 01
Local: Avenida Arvelino Durante, Parque Industrial 2 (Caemum)
Área: 6.639,12 m²
Perímetro: 395,75 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.419.467,401m** e **E 446.316,683m**; deste, segue confrontando com Avenida Arvelino Durante, com o seguinte azimute e distância: 114°01'30" e 42,92 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.419.449,928m** e **E 446.355,882m**; deste, segue confrontando com Lote 02 - Quadra 01, com o seguinte azimute e distância: 202°24'13" e 154,84 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.419.306,776m** e **E 446.296,869m**; deste, segue confrontando com Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/M/1/N-A/5, com o seguinte azimute e distância: 293°29'21" e 42,75 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.419.323,816m** e **E 446.257,659m**; deste, segue confrontando com Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/M/1/N-A/3, com o seguinte azimute e distância: 22°20'47" e 155,24 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sabáudia - PR, 13 de Março de 2024.

JEAN RICARDO
VERONEZ:0609413090
1

Assinado de forma digital por
JEAN RICARDO
VERONEZ:06094130901
Dados: 2024.03.14 14:24:36 -03'00'

Téc. em Agrimensura
Jean Ricardo Veronez
CFT-BR: 06094130901

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Sabáudia
Objeto: Lote 02 – Quadra 01
Local: Avenida Arvelino Durante, Parque Industrial 2 (Caemum)
Área: 17.820,72 m²
Perímetro: 539,66 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas **N 7.419.449,928m** e **E 446.355,882m**; deste, segue confrontando com Avenida Arvelino Durante, com o seguinte azimute e distância: 114°03'20" e 115,36 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.419.402,905m** e **E 446.461,221m**; deste, segue confrontando com Lote 03 - Quadra 01, com o seguinte azimute e distância: 202°14'55" e 153,71 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.419.260,642m** e **E 446.403,024m**; deste, segue confrontando com Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/M/1/N-A/5, com o seguinte azimute e distância: 293°29'21" e 115,75 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.419.306,776m** e **E 446.296,869m**; deste, segue confrontando com Lote 01 - Quadra 01, com o seguinte azimute e distância: 22°24'13" e 154,84 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sabáudia - PR, 13 de Março de 2024.

JEAN RICARDO
VERONEZ:06094130901

Assinado de forma digital por JEAN
RICARDO VERONEZ:06094130901
Dados: 2024.03.14 14:24:13 -03'00'

Téc. em Agrimensura
Jean Ricardo Veronez
CFT-BR: 06094130901

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Sabáudia
Objeto: Lote 03 – Quadra 01
Local: Avenida Arvelino Durante, Parque Industrial 2 (Caemum)
Área: 82.935,17 m²
Perímetro: 1.153,81 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 7, de coordenadas **N 7.419.430,686m** e **E 446.472,579m**; deste, segue confrontando com Avenida Arvelino Durante, com o seguinte azimute e distância: **113°53'13"** e **303,16 m** até o vértice 8, de coordenadas **N 7.419.307,925m** e **E 446.749,775m**; deste, segue confrontando com Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/M/1/N-A/1, com os seguintes azimutes e distâncias: **201°48'05"** e **268,43 m** até o vértice 9, de coordenadas **N 7.419.058,694m** e **E 446.650,083m**; **292°14'55"** e **305,13 m** até o vértice 10, de coordenadas **N 7.419.174,223m** e **E 446.367,672m**; deste, segue confrontando com Lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/M/1/N-A/5, com o seguinte azimute e distância: **22°14'55"** e **93,37 m** até o vértice 6, de coordenadas **N 7.419.260,642m** e **E 446.403,024m**; deste, segue confrontando com Lote 02 - Quadra 01, com os seguintes azimutes e distâncias: **22°14'55"** e **153,71 m** até o vértice 5, de coordenadas **N 7.419.402,905m** e **E 446.461,221m**; deste, segue confrontando com Avenida Arvelino Durante, com o seguinte azimute e distância: **22°14'09"** e **30,01 m** até o vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

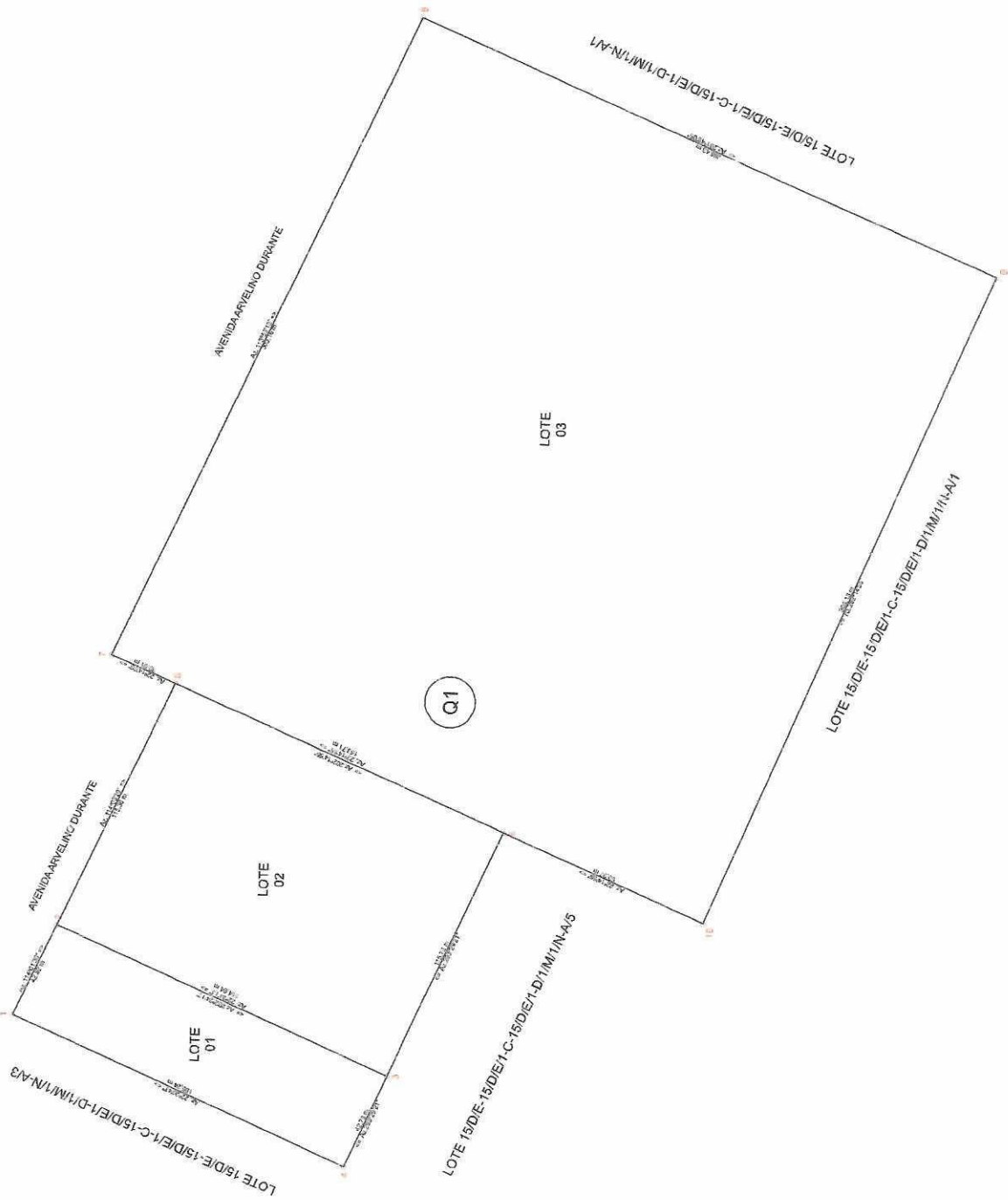
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sabáudia - PR, 13 de Março de 2024.

JEAN RICARDO
VERONEZ:06094130901

Assinado de forma digital por
JEAN RICARDO
VERONEZ:06094130901
Dados: 2024.03.14 14:23:55 -03'00'

Téc. em Agrimensura
Jean Ricardo Veronez
CFT-BR: 06094130901



43 3301 5348
Rua Curitiba, 116 - Centro
Fone: (51) 3022-1111 - CEP: 91130-002
Rua Rio de Janeiro, 116 - Centro
Fone: (51) 3022-1111 - CEP: 91130-002
Rua Santa Helena, 116 - Centro
Fone: (51) 3022-1111 - CEP: 91130-002
Rua Santa Helena, 116 - Centro
Fone: (51) 3022-1111 - CEP: 91130-002

CREADOR
JRV
Engenharia
Projeto | Assessoria
www.jrvengenharia.com.br

**SECRETARIA DE OBRAS
PÚBLICAS**
SECRETARIA DE OBRAS
PÚBLICAS
107.395,01 M²
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE
SABÁUDIA - PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SABÁUDIA - PARANÁ**
ASSUNTO: PLANO METRICO
AEROFOTOMETRICO GEORREFERENCIADO DO PARQUE
INDUSTRIAL 2 (DORVAL EM CREAÇÃO-PR)

TOPO
04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

TERMO DE VISTORIA

Realização de vistoria "in loco" junto a empresa PONTALTI/CETEC.

DATA: 11/09/2023

Horário: 09:00

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENOS PARA REGULARIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, instituída pela Portaria n. 22/2023, apresenta à Secretaria Competente e ao Poder Executivo o presente relatório de vistoria "in loco" junto a empresa PONTALTI/CETEC, realizada na data de 11/09/2023, na presença dos seguintes integrantes desta Comissão: Marco Antonio Giglini, Ana Paula Francisca dos Santos, Vanderlei Aparecido Furlan e Paulo Sergio Gusson.

Durante a vistoria houve autorização da empresa para realização de registro fotográfico, que comprova o funcionamento da empresa e o cumprimento dos requisitos legais exigidos junto ao Contrato firmado junto ao Município de Sabáudia-PR.

O senhor Paulo, funcionário encarregado geral da empresa, acompanhou a comissão junto à vistoria da empresa.

Foi informado pela empresa o seguinte: trata-se de empresa do ramo de tratamento de resíduos de madeira e fabricação de briquete. A construção da obra está finalizada: 03 barracões. Além da área ocupada no terreno cedido pelo Município, a empresa fez a compra do terreno aos fundos, onde expandiu a construção, e está construindo mais um barracão.

Houve a verificação de todos os setores e linhas de produção, sendo constatado que se encontra realizando a atividade empresarial efetiva, qual seja, tratamento dos resíduos de madeira e fabricação do briquete. No horário da visita da comissão, que não foi agendada, a comissão constatou a existência de funcionários trabalhando na empresa, sendo possível observar que a empresa conta com funcionários ativos. Quanto à construção, verificou-se a existência de 03 barracões.

A presente vistoria demonstra ainda que a empresa cumpre com a função social e prazo concedido para fomento da indústria e comércio. Dessa forma, a Comissão de Avaliação entende que houve o preenchimento dos requisitos por parte da empresa em questão, e atestam ciência da atividade realizada e a veracidade das informações apresentadas.

Encaminhamos o presente termo contendo 37 laudas rubricadas e assinadas.

Sabáudia, 12 de Setembro de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122


MARCO ANTONIO GIGLINI
Presidente

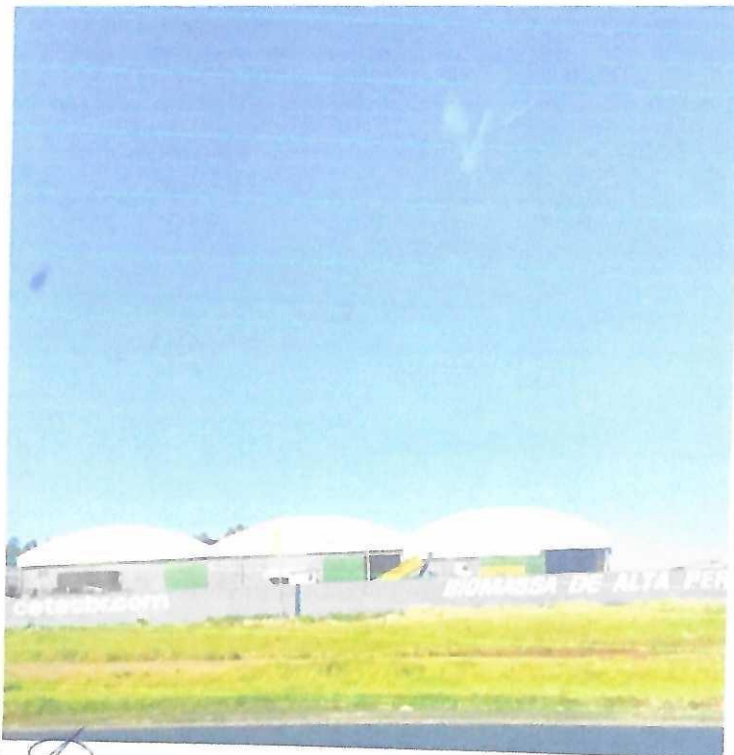

VANDERLEI APARECIDO FURLAN
Membro


PAULO SÉRGIO GUSSON
Membro


RODRIGO OTONI
Membro


ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS
Membro

- REGISTRO FOTOGRÁFICO (11/09/2023):

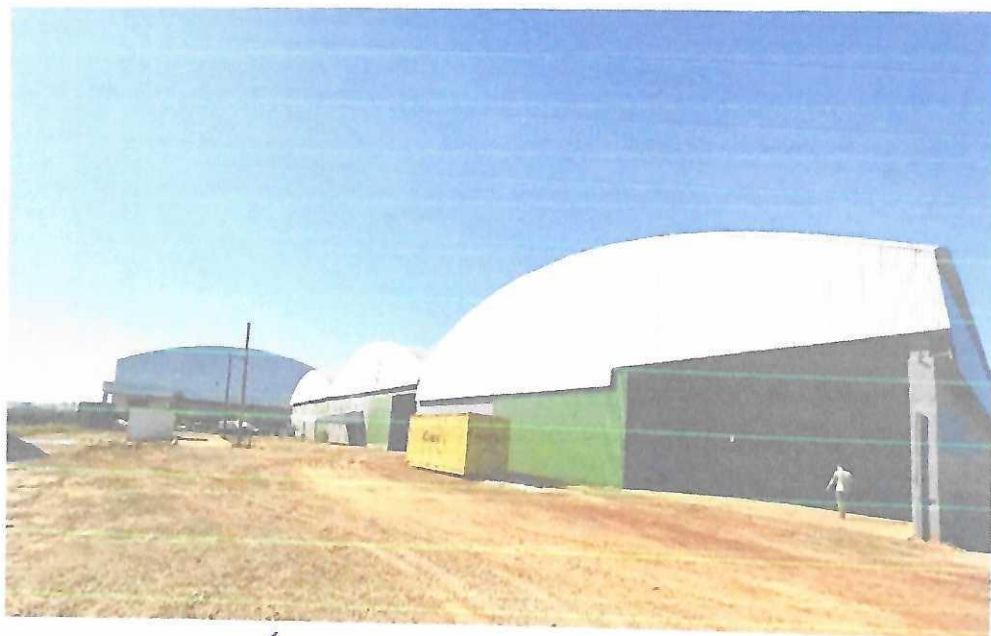
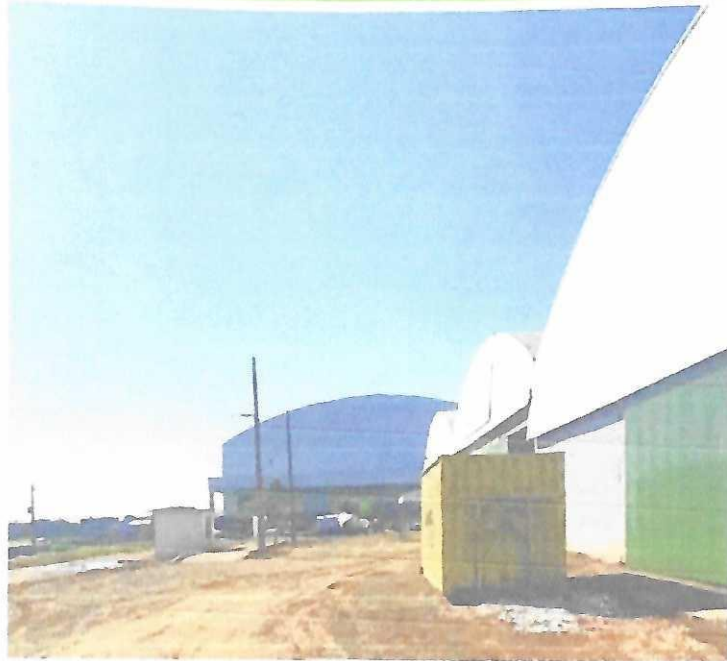




"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4.13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

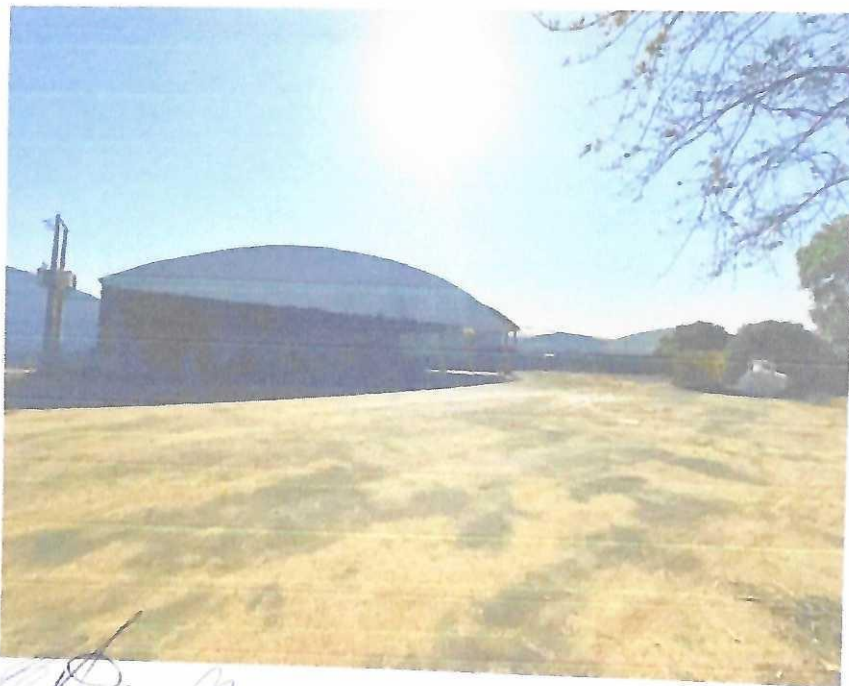


[Handwritten signature]

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAÚDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

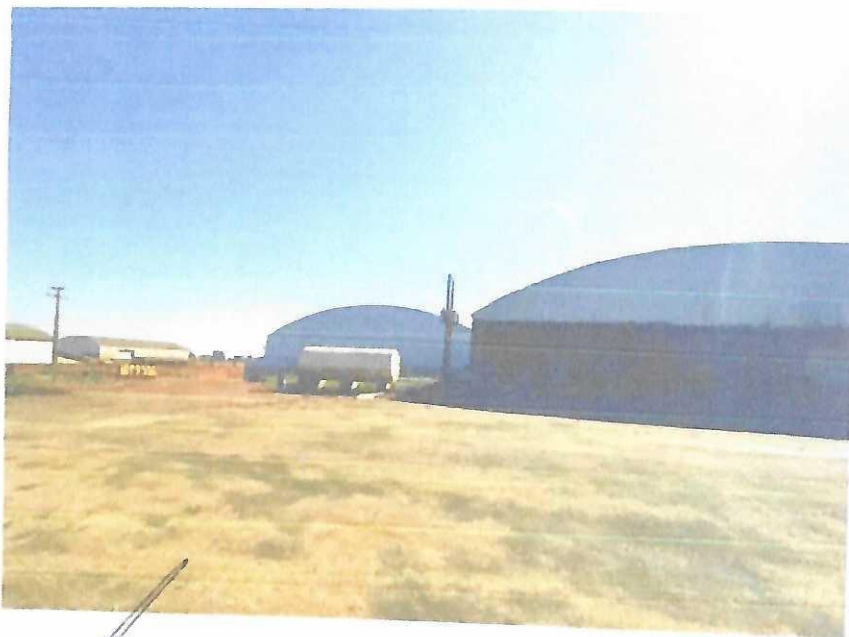


[Handwritten signature]

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



[Handwritten signature]

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

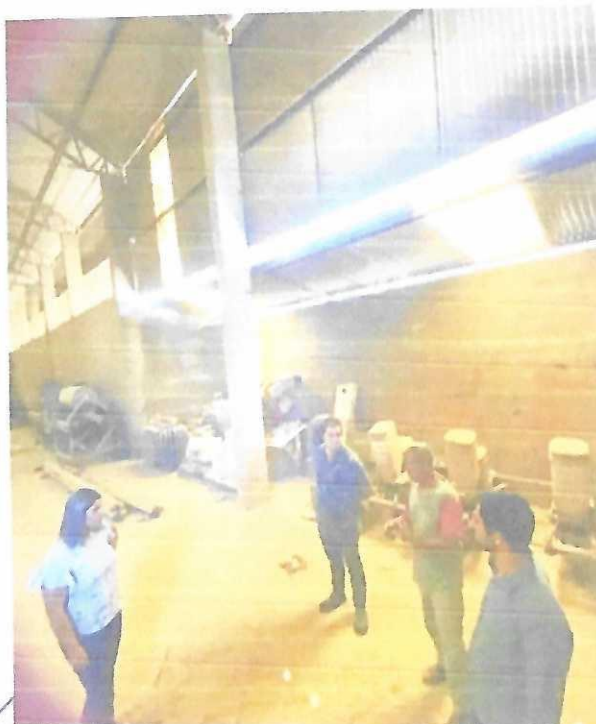


[Handwritten signature]

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



[Handwritten signature]



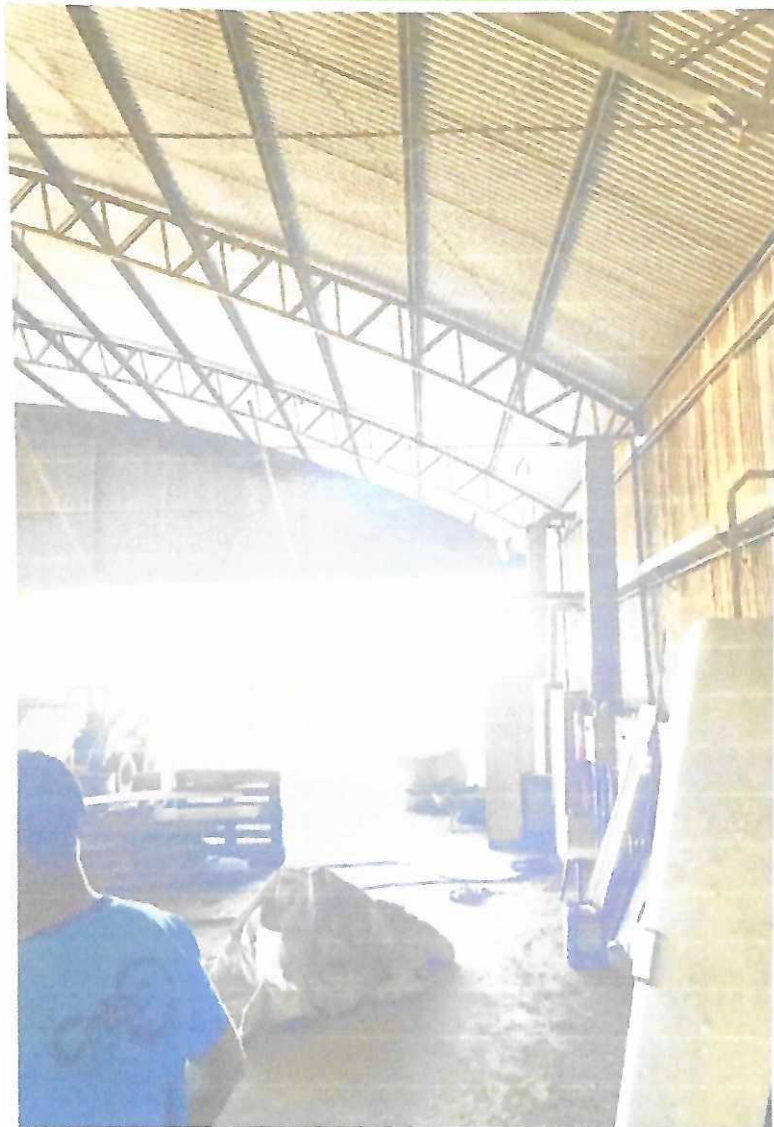
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PARECER 02/2024 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS TERRENOS DO
PARQUE INDUSTRIAL DE SABÁUDIA

Empresa: PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA

CNPJ: 02.224.840/0003-25

1. RELATÓRIO

Em 01/09/2010, o Município de Sabáudia concedeu o lote de terras sob o n.º 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A¹, com área de 12.100,00 m², no Polo Industrial de Sabáudia, com a finalidade de "industrialização, geração de emprego e renda e fomento a economia local" (cláusula 1ª) à empresa PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA, CNPJ n.º 02.224.840/0003-25, mediante formalização de contrato de concessão de uso de imóvel para fins de implantação de empresa no polo industrial de Sabáudia. Conforme contrato, a concessão de uso se daria por 10 (dez) anos, sendo que após o prazo o Município faria a transferência definitiva da propriedade, mediante escritura definitiva, desde que cumpridos os requisitos contratuais.

Considerando a necessidade de regularização do parque industrial do Município de Sabáudia, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas instaurou o Inquérito Civil n.º MPPR 0008.14.000036-8 para fiscalizar as doações e andamento da regularização. Em 08/05/2023 foi firmado TAC - Termo de Ajuste de Conduta, com a finalidade de regularizar as doações de terrenos.

Em 11/09/2023, a Comissão de Regularização do Parque Industrial (Portaria 022/2023) realizou vistoria na empresa, emitindo o Termo de Vistoria em anexo, bem como procedendo à notificação da empresa para apresentação dos documentos exigidos².

¹ Considerando que os nomes dos lotes nos contratos foram colocados antes mesmo do desmembramento oficial, em alguns lotes (como o presente), pode haver divergência no nome do lote do contrato e nome do lote na matrícula, considerando a regularização posterior, seguindo as normas do cartório.

² Notificação esta que já havia sido publicada no diário oficial do Município em 31/08/2023.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Na data de 15/12/2023, a empresa apresentou requerimento de doação do imóvel (protocolo n.º 0002175/2023), informando ter cumprido com os requisitos contratuais e apresentando a documentação anexa.

No presente requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de regularização;
- Ficha de dados da empresa;
- Contrato de Concessão de Uso;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Quadro Societário;
- Contrato Social;
- Certidão negativa de débitos no Município de Sabáudia;
- Certidão negativa de débitos no Estado do Paraná;
- Certidão negativa de débitos da União;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou RJ;
- Balanço Patrimonial do ano exercício de 2022;
- Relação de funcionários ativos;
- Relação de recolhimentos tributários do ano anterior;
- Projeto Arquitetônico e alvará de construção;
- Matrícula 49.304, do lote 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com 17.838,40 m²;
- Fotos da empresa.

Por parte do Município, houveram as seguintes diligências:

- Notificação da empresa para apresentação da documentação probatória;
- Realização de vistoria 'in loco' pela comissão;
- Abertura de processo administrativo n.º 02/2024;
- Solicitação de parecer jurídico;
- Análise dos documentos apresentados;
- Medicação e levantamento topográfico da área concedida por empresa terceirizada de serviços de levantamento topográfico.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Assim, constam também os seguintes documentos no processo administrativo:

- Termo de Vistoria da Comissão;
- Parecer Jurídico da Procuradoria do Município;
- Planta do imóvel/medição;
- Memorial descritivo do lote;
- Portarias n.º 22/2023 e 231/2023.

Assim, mediante toda a documentação levantada e vistoria, a comissão concluiu o seguinte:

Data da vistoria: 11/09/2023.

1. Nome da Empresa:

PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA.

2. Nome fantasia da Empresa:

CETEC BIOMASSA DE ALTA PERFORMANCE

3. CNPJ da empresa:

02.224.840/0003-25

4. Endereço da Empresa:

Parque Industrial 2, PR-218, Sabáudia - PR.

5. Data do Contrato de Concessão com o Município.

01 de Setembro de 2009.

6. Quantos colaboradores tem a empresa?

13 Funcionários.

7. Qual o valor aproximado do faturamento bruto da empresa?

2022: R\$ 40.264.505,94

2023: R\$ 48.896.113,34

8. A empresa demonstrou recolhimento de tributos para o Município de Sabáudia?

Sim. Apresentou certidão de inexistência de débitos no Município.

9. A documentação da empresa está de forma regular?

Os documentos apresentados pela empresa estão regulares.

10. A empresa ofereceu empregos no Município de Sabáudia?

Sim.

11. Quantos metros quadrados de terrenos foram concedidos à empresa?

Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Inicialmente, no contrato de concessão de uso, foram concedidos 12.100,00 m². Contudo, no decorrer dos anos, com a regularização do terreno desapropriado e a regularização registral, houve a necessidade de adequação da metragem concedida, uma vez que a empresa sempre ocupou efetivamente 17.820,72 m².

12. O lote a ser concedido para a empresa já está regularmente matriculado?

Sim, o lote encontra-se registrado sob a matrícula de n.º 49.304, com 17.838,40 m², no 2º ofício de Arapongas, em nome do Município de Sabáudia.

13. Qual a metragem de construção consta no referido terreno?

Conforme projeto da obra aprovado no setor de engenharia do Município, a empresa conta com 6.461,61 m² construídos, correspondendo à 01 barracão e 01 construção de alvenaria.

14. A regularização do terreno em nome da empresa, pode trazer benefícios a empresa e ao Município?

Sim, possibilita a obtenção de recursos e incentivos para ampliação dos investimentos no local.

15. A empresa julga estar cumprindo seu papel social no Município, além de gerar emprego e renda?

Sim, a empresa apresentou requerimento buscando demonstrar que houve o cumprimento de suas obrigações firmadas com o Município.

16. O terreno concedido pelo Município foi importante para as atividades desta empresa?

Sim, possibilitou o desenvolvimento da empresa no Município.

17. As obrigações que incidem sobre esta empresa estão regularmente em dia?

Sim, a empresa apresentou certidões que comprovam que encontra-se com suas obrigações em dia.

18. A empresa mantém as áreas do terreno em boas condições, como conservação, limpezas, estão de acordo com o compromisso assumido no contrato?

Sim.

19. Esta empresa está cumprindo todos os seus deveres assumidos com o Município nos termos do contrato?

Sim.

Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

20. É possível verificar o bom uso e o cumprimento da função social da propriedade?

Sim.

CONCLUSÃO

A Comissão de Avaliação do Parque Industrial de Sabáudia, esteve presente no dia 11 de Setembro de 2023, na empresa PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA., para fins de avaliação das condições estabelecidas no contrato de concessão de uso. Posteriormente à realização da vistoria *in loco*, a comissão confrontou as informações colhidas na vistoria com a prova documental apresentada pela empresa, emitindo o presente parecer.

Conforme documentação apresentada pela empresa juntamente com a vistoria realizada, a comissão verifica que a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas no contrato de concessão de uso do lote, oferecendo empregos ao Município de Sabáudia, zelando pelo bom uso do propriedade, observando as normas de higiene e meio ambiente e recolhendo tributos.

Dessa forma, não foi constatado o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

Por estes motivos, a Comissão de Avaliação do Parque Industrial, instituída pelas portarias 022/2023 e 231/2023, declara ser favorável ao encaminhamento do projeto de Lei à Câmara Municipal de Sabáudia, com a finalidade de efetivar a doação definitiva do lote, conforme consta no Contrato de Concessão de Uso.

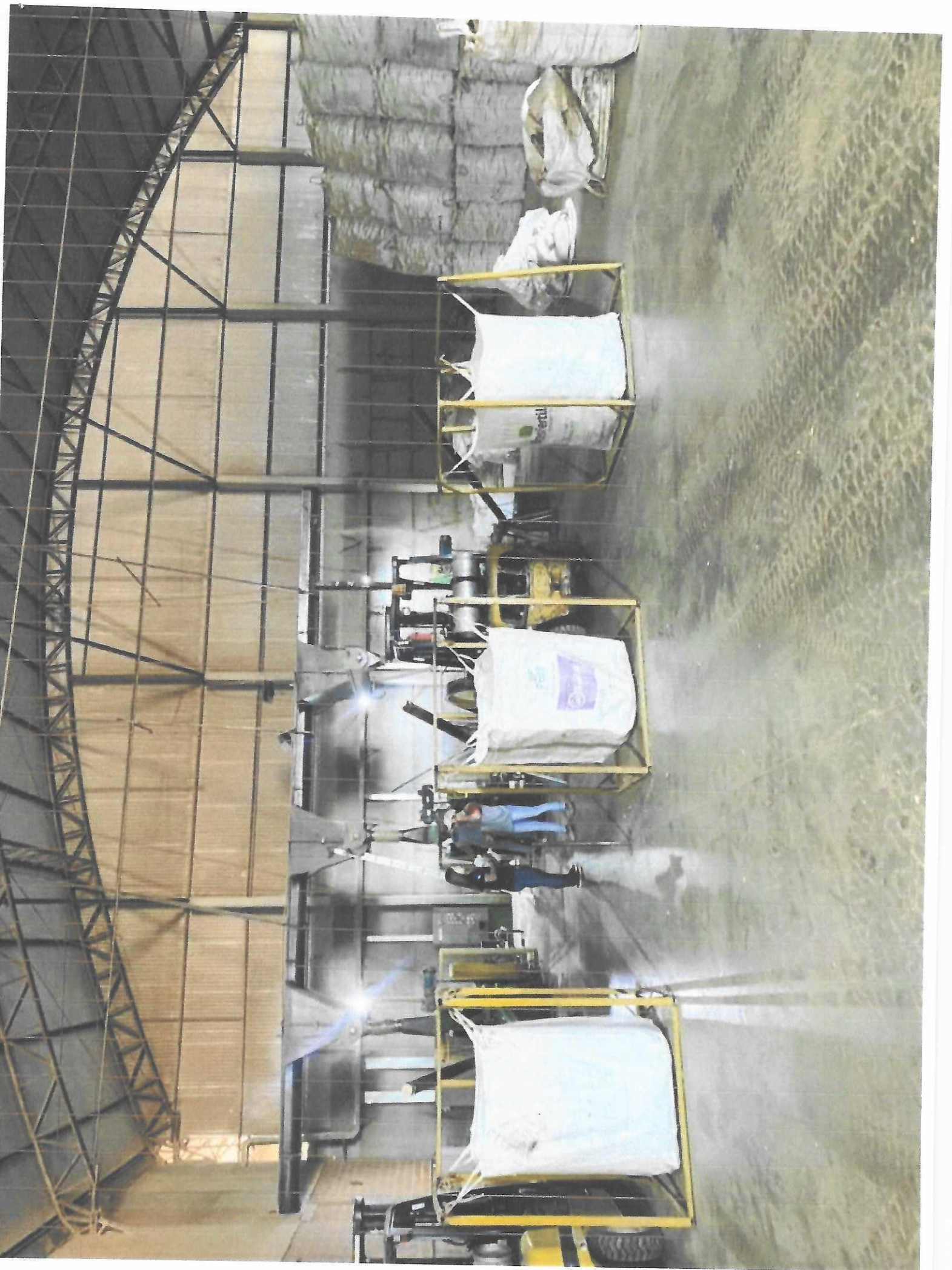
É o parecer, em 05 laudas assinadas.

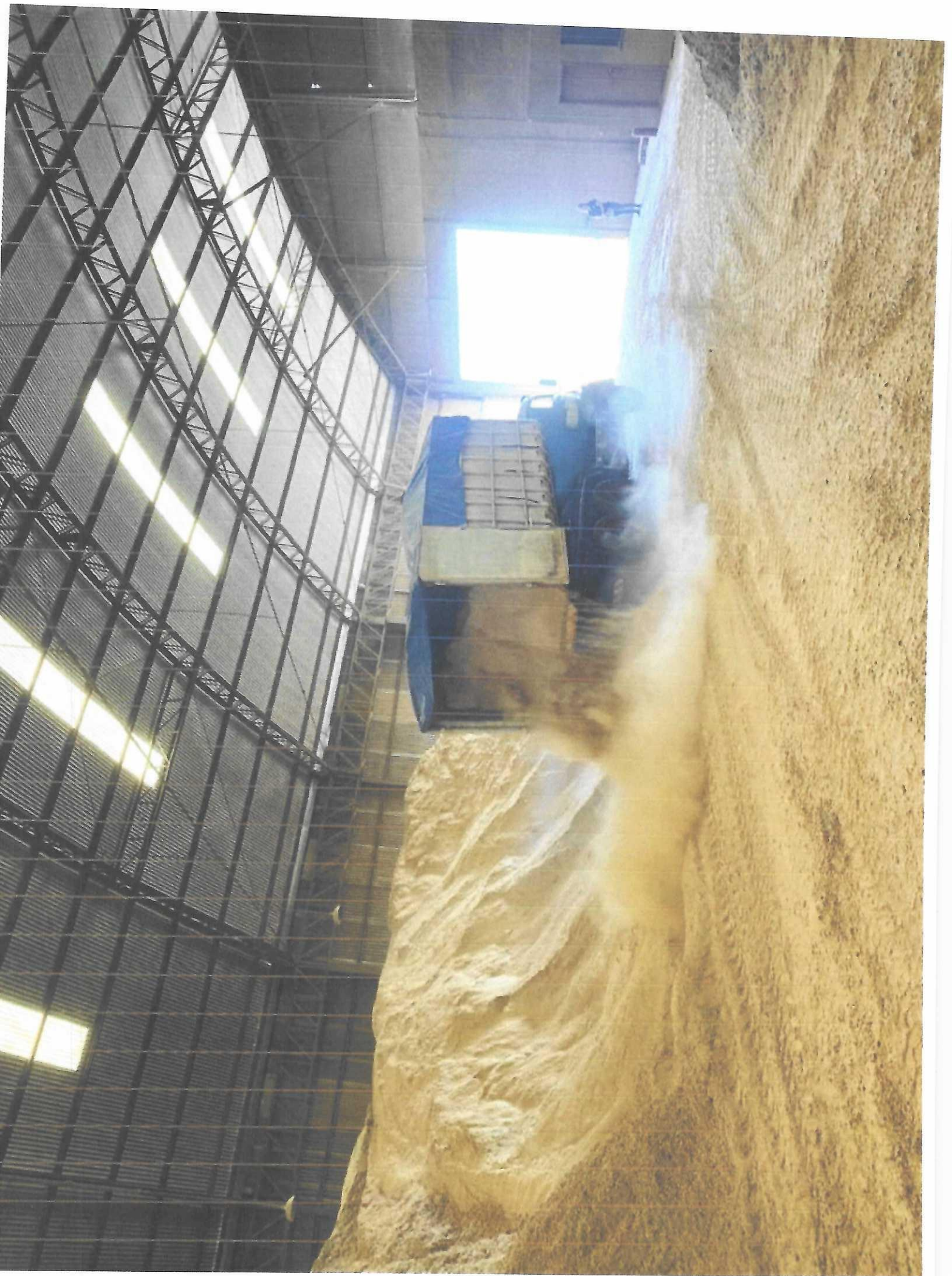
Sabáudia, de 20 de Maio de 2024.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
Portaria 22/2023 e 231/2023

Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13









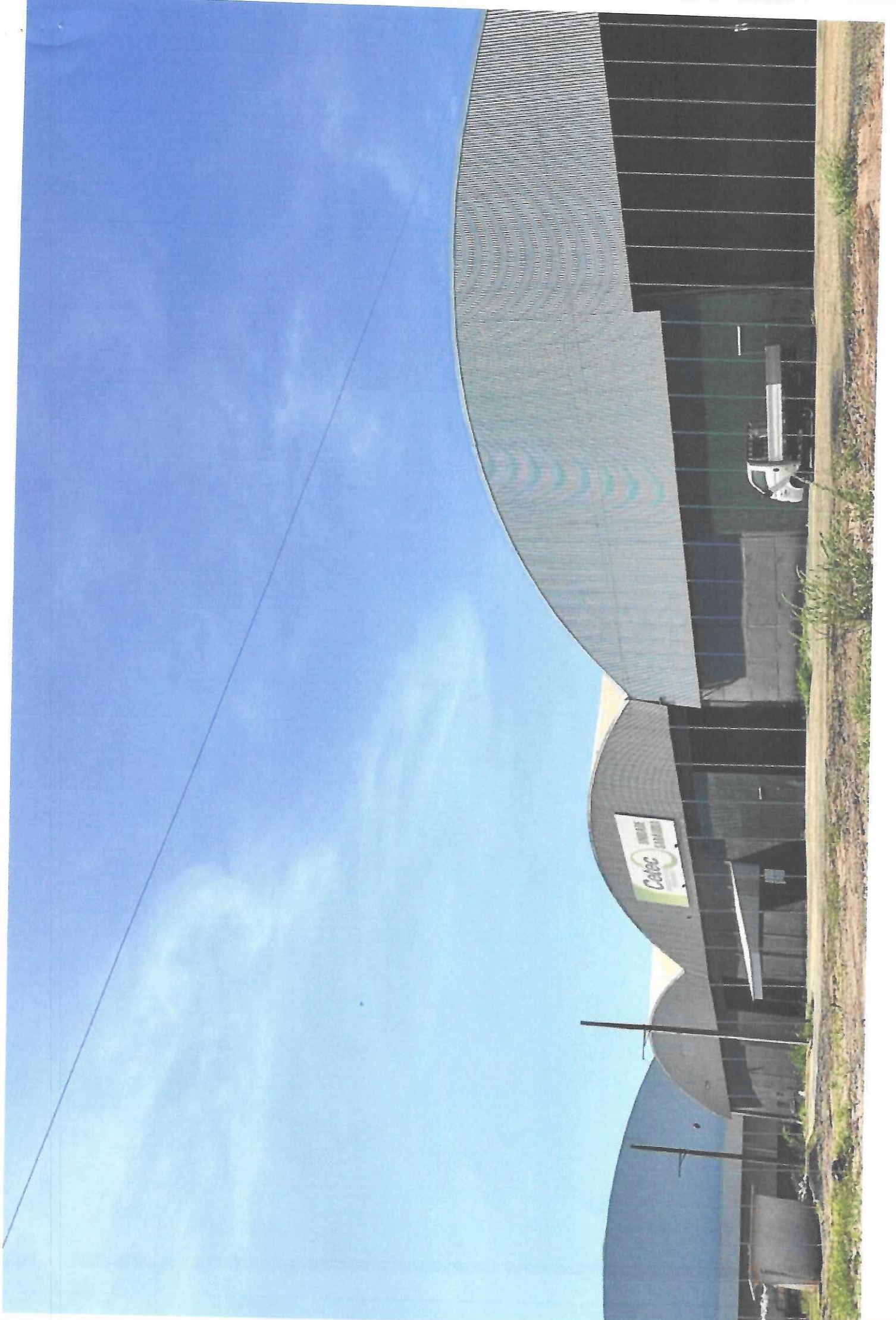


BIOMASSA DE ALTA PERFORMANCE



site: cetecbr.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA

1.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Avaliação e Regularização do Parque Industrial do Município de Sabáudia, na qual requer PARECER JURÍDICO acerca do procedimento administrativo a ser adotado para fins de outorga da escritura pública de doação definitiva de terrenos concedidos às empresas do parque industrial do Município de Sabáudia.

Como bem informado em nota de rodapé da solicitação de parecer, inúmeras concessões de terrenos realizadas pelo Município de Sabáudia não foram precedidas do pertinente procedimento licitatório, tendo sido realizadas por simples pactuação de contratos de concessão.

Apesar de a situação ventilada ser geral a todos os casos em situação semelhante (concessões de lotes sem o procedimento licitatório), a consulta direcionou caso específico da empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA.

Tendo sido informado pela Comissão de Avaliação e Regularização do Parque Industrial do Município de Sabáudia o cumprimento de todos os requisitos contratuais bem como longo decurso de prazo, somado ao contido no Termo de Ajustamento de Conduta

WV
"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

firmado no Inquérito Civil nº. MPPR-0008.14.000036-8, será encaminhado para a Câmara Municipal de Sabáudia o Projeto de Lei juntamente com inúmeros documentos (citados na consulta) com o objetivo de DOAR o imóvel inicialmente concedido à referida empresa.

Entretanto, a Câmara Municipal de Sabáudia faz apontamentos para que pudesse apreciar e votar o referido projeto de lei, dentre os quais a elaboração de PARECER JURÍDICO que **justifique a falta do procedimento licitatório para a realização da doação pretendida pela municipalidade.**

É o sucinto relatório. Passa-se o a analisar.

2.

É de conhecimento público e geral a situação complexa do Parque Industrial de Sabáudia, inclusive do representante do Ministério Público do Estado do Paraná, que firmou o Termo de Ajustamento de Conduta no Inquérito Civil nº. MPPR-0008.14.000036-8, com a finalidade de nortear as medidas administrativas para se regularizar as "concessões" havidas ou a retomada dos imóveis.

É possível a realização da doação de imóveis com encargos desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na legislação regente e caso não seja possível ou mais vantajosa a utilização da concessão real de uso.

Segundo a documentação encaminhada a esta Procuradoria Geral, a empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA recebeu o lote de terras em 2010. Edificou a área exigida no lote e está em atividades, gerando emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

O artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação. O parágrafo 4º desse artigo expressa que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

O parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) ratificou as disposições do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

A doação de coisa pública a particulares deve, obrigatoriamente, verificar o interesse social, posto que se trata de ato excepcional da Administração Pública (art. 17, I, da Lei nº 8.666/93).

A situação do Parque Industrial de Sabáudia tem contornos bastante singulares e complexos de forma que cada caso deverá ser analisado e regularizado com suas peculiaridades, sem distanciamento da legislação de regência e do Termo de Ajustamento de Conduta assinado para essa finalidade.

De um lado está a necessidade de buscar o interesse público e a legalidade em todos os sentidos e de outro a situação das empresas que acreditaram no Projeto de Implantação do Parque Industrial de Sabáudia e cumpriram os encargos do "Contrato de Concessão de Uso para Fins de Implantação de Empresa no Polo Industrial de Sabáudia", a exemplo da empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA.

Muito embora a validade do "Contrato de Concessão" tenha sido questionada, ele indica o prazo da "concessão" em sua Cláusula Segunda (10 anos), sob a promessa de que o Município de Sabáudia outorgaria a pertinente Escritura Pública Definitiva à "concessionária". Arrola na Cláusula Sexta as obrigações da "concessionária", das quais destacam-se a outorga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

posse do imóvel a concessionária (alínea "a"), não desvirtuamento da finalidade (alínea "b"), obediência às legislações (alínea "e"), impossibilidade de alienação (alínea "f"), manutenção do imóvel limpo e bem conservado (alínea "g"), responsabilidade com os pagamentos dos encargos tributários bem como das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefone (alínea "h"), e contratação de pessoal, através da Agência do Trabalhador do Município de Sabáudia, quando possível (alínea "l").

Ao que parece, as exigências retro indicadas seriam os **eventuais encargos** a serem estabelecidos na Lei de Doação, conforme exigência do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e o parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

Apesar de todas as cautelas e advertências legais estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº. MPPR-0008.14.000036-8, referido documento não passou despercebido quanto ao interesse das empresas que confiaram no Projeto do Parque Industrial de Sabáudia.

Nesse sentido valem os destaques referenciados no Termo de Ajustamento de Conduta (destaques não constantes do original):

[...]

CONSIDERANDO que a inércia/morosidade do Município em regularizar as doações, se traduz não só em patente ilegalidade sob a ótica da Lei nº 8.666/93, como em verdadeiro óbice aquelas empresas que estão na ativa, que cumpriram os requisitos da doação e estão gerando empregos e tributos ao Município, as quais encontram dificuldades na ampliação das frentes de trabalho ante a ausência de propriedade formalizada dos terrenos;

[...]

CONSIDERANDO que verificada a ausência de efetividade nas providências adotadas pelo Município, requisitou-se em 09/2016 a instalação imediata de Comissão Municipal de Avaliação para instruir os procedimentos administrativos abertos para cada alienação de terreno público que não tenha observado o devido procedimento prévio com licitação (ou sua dispensa), realizar visitas in loco a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

terreno doado/cedido com encargo público/social, para fins de constatação de seu cumprimento, através de fotografias e documentos aptos a comprovar o efetivo funcionamento e regularidade da empresa (fls. 380/381);

[...]

CONSIDERANDO que esta agente ministerial realizou visita in loco em algumas das empresas donatárias e pode constatar o funcionamento efetivo delas, bem como verificou alguns terrenos que se encontram sem utilização, além de outros que embora edificados não estão em funcionamento, deixando claramente de cumprir os encargos da doação;

[...]

CONSIDERANDO que, conforme já mencionado, em algumas situações, ainda que inobservado o trâmite regular para as doações se verifica que esta, de fato atendeu o interesse público de fomento à atividade econômica (tendo havido a instalação de empresas, com geração de empregos, arrecadação de impostos, dentre outros), sendo possível a regularização da posse com os instrumentos disponibilizados pela própria Lei nº 8.666/93, em homenagem a SEGURANÇA JURÍDICA e a BOA-FÉ dos empresários;

[...]

Em face da complexidade e conjuntura específica quanto à empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA e em atenção ao contido na alínea "d" da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta, é obrigação da municipalidade proceder à regularização do imóvel beneficiado através da realização de procedimento licitatório/dispensa de licitação, devidamente PRECEDIDO de autorização legislativa:

CLÁUSULA SEGUNDA - Decorrido o primeiro prazo, o compromissário se compromete no prazo de 06 (seis meses):

[...]

d) No caso das doações acima que tenham atendido o interesse público/social, o MUNICÍPIO procederá a regularização do imóvel beneficiado através da realização de procedimento licitatório/dispensa de licitação, devidamente precedido de autorização legislativa;

[...]



Com a autorização legislativa específica, advinda do Projeto de Lei, o Município deverá cumprir o teor da Cláusula Terceira do TAC, instrumentalizando as medidas adotadas em Procedimento Administrativo Próprio:

CLÁUSULA TERCEIRA – A adoção de cada uma das medidas descritas na Cláusula segunda será instrumentalizada em Procedimento Administrativo Próprio, com justificativa e avaliação prévia do imóvel, observando-se o §4º da CLÁUSULA 02;

Independentemente da precedente aprovação da Lei de Doação do imóvel à empresa PONTALTI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA, o Município de Sabáudia já havia realizado o levantamento da situação específica, constatando que ela recebeu o lote de terras em 2010, edificou a área exigida e está em plena atividade, gerando emprego e renda.

Nesse sentido também caminha a jurisprudência atual sobre o tema:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 8.666/93. INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. ENCARGOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL E NO CONTRATO DE COMODATO PREVIAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES. POLÍTICAS DE FOMENTO À ECONOMIA MUNICIPAL E À GERAÇÃO DE EMPREGOS. OBRIGAÇÕES ADEQUADAMENTE CUMPRIDAS PELO PARTICULAR. DIREITO À OBSERVÂNCIA DOS TERMOS PACTUADOS, COM A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO ACORDO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000668-51.2019.8.16.0141 - Realeza - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 02.03.2022) (TJ-PR - REEX: 00006685120198160141 Realeza 0000668-51.2019.8.16.0141 (Acórdão), Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 02/03/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/03/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Assim, quanto ao questionamento específico da Câmara Municipal de Sabáudia, haverá, em face do caso em tela, a abertura do procedimento de dispensa de licitação, na forma do art. 17, I, da Lei Federal nº. 8.666/93) e parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) que ratificou as disposições do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

[...]

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

[...]

No mesmo sentido é a regra do parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) que ratificou as disposições do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Pelo disposto em lei, depreende-se que é plenamente possível que, em casos de doação com encargos que atenda ao interesse público, ocorra a dispensa de licitação. O caso em tela traz esta peculiaridade.

Esgotado a discussão acima, precisa-se saber se o negócio jurídico celebrado pelas partes atendeu, ou não, ao interesse público.

Para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu "Curso de Direito Administrativo", o interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem (2013, p. 62).

No caso em tela verifica-se que o interesse público foi alcançado e está demonstrado. Isso porque, como se nota do conjunto probatório a esta Procuradoria Geral apresentado, a relação entre a empresa e a Municipalidade, iniciada em 2010, buscou aos interesses da implantação do Parque Industrial, objetivando a geração de empregos e rendas, com incremento da economia local e na melhoria das condições sociais do Município de Sabáudia, gerando recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, o que vem ocorrendo desde então. Demonstrado, então, que foi atendido ao interesse público.

Em decisão unânime, e julgando caso semelhante ao ora versado, a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná /TJPR, nos autos de AI n. 675.505-, deixou assente que no caso de doação com encargos em razão de interesse público - hipótese dos autos -, a própria Lei de Licitações -Lei nº 8.666/93 -, em seu art. 17, § 4º, dispensa a realização de licitação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DOAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE
ESCRITURA PÚBLICA COM ENCARGOS REALIZADA ATRAVÉS DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

AUTORIZAÇÃO POR LEI MUNICIPAL ENCARGOS CUMPRIDOS HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 17, § 4º DA LEI 8.666/93), POIS CARACTERIZADO O INTERESSE PÚBLICO, COM A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.963/2007, QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE ASTORGA E O AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO. 1. A doação do imóvel feita em favor da empresa agravante, além de ter decorrido do cumprimento das obrigações assumidas no contrato preliminar de concessão de direito real de uso, também foi autorizada pela Lei Municipal nº 1963/2007. 2. Como os encargos assumidos foram cumpridos, não há como se afirmar que os fundamentos apresentados na petição inicial do ora agravado sejam relevantes. 3. No caso de doação com encargos em razão de interesse público -hipótese dos autos -, a própria Lei de Licitações -Lei nº 8.666/93 -, em seu art. 17, § 4º, dispensa a realização de licitação. 4. Havendo indicativos de que a agravante cumpriu as suas obrigações e manteve-se em funcionamento por prazo superior ao previsto no próprio termo de doação do imóvel não se vê justificativa para manutenção da decisão singular que antecipou a tutela na ação principal" (TJPR -4ª Câmara Cível -AI n. 675.505-3 -Astorga -Rei. Luís Carlos Xavier -Unânime -J. 15.02.2011).

As relações jurídicas, notadamente entre o poder público e particulares, que no caso em debate, deveria ser respeitada de forma horizontal e igualitária, devem vir norteadas pelos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Não se desconhece os nucleares princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, difundidos no direito administrativo.

Concomitante aos princípios norteadores acima, deve também ser respeitado o princípio da confiança legítima, pelo qual, os comportamentos praticados pelo Estado, permeados pelos atributos do ato administrativo da presunção de legitimidade, da imperatividade e da autoexecutoriedade, acabam por gerar no indivíduo a confiança de que são atos legais e que devem ser cumpridos, de forma que, caso a administração pública "mude de ideia" acerca de determinado assunto, o particular não deva sofrer prejuízos por tais atos que, no momento pactuado, o poder público assegurou por lei ou contrato que eram legítimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

O parágrafo único do artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.655/2018, atento às situações como a ora versada, trouxe a previsão de que nas hipóteses de decisão de invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Além dos fundamentos acima mencionados, o caso em tela se trata de situação jurídica já consolidada pelo decurso de tempo em virtude da celebração do negócio jurídico, que não foi revogada, e que autorizou a prática do contrato celebrado.

Caso seja desconstituída a situação já consolidada, uma das consequências inevitáveis é a de que trará insegurança jurídica nas relações travadas com a administração pública, agravando a situação do Município de Sabáudia e dos moradores locais que dependem direta e indiretamente da empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA, seja como empregados, fornecedores, consumidores, dentre outros.

3.

CONCLUSÕES

O presente parecer jurídico é um ato administrativo meramente enunciativo, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela Procuradoria Jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

A análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica não jurídica mais complexa. Atém-se às informações e documentos apresentados, inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Em face de todo o exposto, é possível concluir-se que a empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA fazem jus ao recebimento de lote de terras "concedido" por meio de contrato de concessão, através de DOAÇÃO, autorizada pelo Poder Legislativo local eis que restaram cumpridos os encargos contratuais e a situação se amolda à previsão contida no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº. MPPR-0008.14.000036-8.

Estão presentes os requisitos estampados no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e, no mesmo sentido o parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), acerca da DISPENSA do procedimento licitatório, ou seja, o INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

Também é possível concluir-se, que em atendimento ao contido na alínea "d" da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta referenciado, é obrigação da municipalidade proceder à regularização do imóvel beneficiado através da realização de procedimento de dispensa de licitação, devidamente PRECEDIDO de autorização legislativa.

Independentemente da precedente aprovação da Lei de Doação do imóvel à empresa PONTALTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA. o Município de Sabáudia já havia realizado o levantamento da situação específica, constatando que ela recebeu o lote de terras em 2010, edificou a área exigida e está em plena atividade, gerando emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Anote-se que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Sabáudia, 07 de junho de 2024.

MARIA FERNANDA PALHARES SARTORI
MARIA FERNANDA PALHARES SARTORI
PALHARES SARTORI : 074.06.57 09:52:03 - 03/00

Maria Fernanda Palhares Sartori

OAB/PR n° 119.211

Procuradora Geral

Recebido em

07/06/24

Renata Prustapa



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

CNM 080192.2.0049304-08



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas Paraná

Matricula nº 49.304

CNS: 08.019-2

Ficha nº 01

1 de Outubro de 2021

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras nº.15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, situado no Gleba Pau D' Alho, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, com a área de 17.858,40 m², com as seguintes divisas e confrontações: Principiando no marco cravado no limite da Faixa de Domínio do D.E.R (Rodovia PR-218) à 60,00 metros do eixo, na divisa com o lote nº. 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-1; deste segue confrontando com o lote nº.15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-1, com o azimute de 22°27'11" numa distância de 154,69 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº.15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/5 com o azimute de 113°24'37" numa distância de 115,88 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº.15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4 com o azimute de 22°21'54" numa distância de 153,53 metros até o marco cravado no limite da faixa de Domínio do D.E.R (Rodovia PR-218) à 60,00 metros do eixo; finalmente, deste segue confrontando com o referido limite em direção à Sabáudia, com o azimute de 293°59'07" numa distância de 115,57 metros onde encontrará o marco inicial. Matrícula anterior nº.47.983 aos 29/03/2021, desta Serventia. **PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE SABAUDIA, pessoa física de direito pública, inscrita no CNPJ nº.76.958.974/0001-44, com sede e foro na Praça da Bandeira, nº.47, na cidade de Sabáudia-PR. Dom. fé. Protocolo nº.137.064, em 23/08/2021. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). 1515r.sbDif.iR6UW-3ki4o.n9a3E

Av. -1- Matrícula nº 49.304 - Protocolo nº 137.064 em 23/08/2021 - Nos termos de requerimento datado de 04/05/2021, devidamente assinado e com firma reconhecida, procedo a presente averbação para constar a trasladação da averbação nº 01 da matrícula nº 47.983 desta serventia: "Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar o **Termo de Compromisso de Proteção de reserva Legal SISLEG nº.1.126.905-2**, assinado na cidade de Londrina na data de 17 de maio de 2012, por EDIVAL CESAR CONTATO e ANA PAULA JAROS CONTATO, casados entre si, Proprietário e Representante do imóvel objeto da presente Matrícula, e pelo representante Legal do Escritório Regional de Londrina do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. O Proprietário e/ou Representante declara que, para completar o percentual mínimo exigível da Reserva Legal deste

Continua no verso.





**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
DIEGO FRANCO NORONHA
Oficial**

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04
Centro, Arapongas - PR
CEP 86701-010

Continuação Ficha nº 1

CNM 080192.2.0049304-08

imóvel, a área de 1.1971 hectare, correspondendo a 20,00% da área total de 5,9853 hectare deste imóvel, está localizada e averbada no imóvel cedente denominado LOTE Nº15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A. Localização: GLEBA PAU D ALHO, no município de Sabáudia, cadastro no INCRA não informado, Matrícula a ser aberta pelo Cartório de Registro de Imóveis, livro 2, 2º Ofício da Comarca de ARAPONGAS, Sisleg nº11269032, com 23,4264 hectares de área total, qualificado como imóvel cedente da Reserva Legal, cujo Proprietário e/ou Representante assume o compromisso da conservação da mesma conforme ao que dispõe a Lei Federal nº4771/65 e a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99, nº 3320/04 e demais normas pertinentes, e também assina o presente Termo como anuente. O Sr. Andrew Pinheiro Neto, Representante do Escritório Regional do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, declara que a área de Reserva Legal foi localizada no imóveis, conforme mapa anexo que fica arquivado neste Ofício do Cartório de Registro de Imóveis. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº4771/65 e a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99, nº 3320/04 e demais normas pertinentes. O Proprietário e/ou Representante do imóvel receptor firma o presente Termo por si seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência do Proprietário e/ou Representante do imóvel cedente. Ficando dito o documento juntamente com o requerimento arquivados neste Ofício". Isento de recolhimento de FUNREJUS, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "b", número 19 da Lei Estadual nº 12.216/98 incluída pela Lei Estadual nº 14.596/2004. Custas: 60,00 VRC=R\$ 13,02. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 01 de outubro de 2021. 1515r. sIDHf3KaJW=3am6o.n9a35

Av-2 - Matrícula nº 49.304 - Protocolo nº 137.064 em 23/08/2021 - Nos termos de requerimento datado de 04/05/2021, devidamente assinado e com firma reconhecida, instruído de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel nº 646 expedida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21/08/2021, procedo a presente averbação para constar a inscrição municipal nº. 01.0286.0000000000.M1/N-A/4-2.0000 e cadastro imobiliário nº.08184. Isento de recolhimento de FUNREJUS, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea "b", número 19 da Lei Estadual nº 12.216/98 incluída pela Lei Estadual nº 14.596/2004. Custas: 315,00 VRC=R\$ 68,36. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 01 de outubro de 2021. 1515r. sIDHf3KaJW=3am6o.n9a35

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
ARAPONGAS/PR**

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973.

Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021. Dou fé.

Arapongas, 12 de dezembro de 2023.

Oficial (Assinado Digitalmente).

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.R5Tzv.Fo4Xt
JDDJz.1515q

<https://selo.funarpem.com.br>

Pedido de Certidão: 154630



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.sripar.org/e-validador o CNS: 08.019-2
e o código de verificação do documento: 5X3TMS
Consulta disponível por 30 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 039/2024** -Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 040/2024:** Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2024-** Dispõe sobre denominação de local público “Antigo Clube Municipal” com Centro Cultura João Kienen neste Município.
Autoria: Moises Soares Ribeiro - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de agosto de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		27/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 039/2024** – Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de agosto de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		27/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, ISRAEL APARECIDO JESUS, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 29/08/2024 (quinta-feira) às 18:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 039,040 e 041/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 28 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

ISRAEL APARECIDO JESUS
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46- Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 16:30 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo 039, e 041/2024. Considerando que os projetos analisados estão corretos e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com os mesmos, o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 02 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....
Secretário: Keliani de Aguiar Luz
Relatora: Leila Regina Pavezzi



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 039/2024

SÚMULA : “Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2024

O presente parecer legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento tem como intuito analisar o Projeto de lei 039/2024, apresentado pelo Poder Executivo que tem como objetivo outorgar **escritura pública de doação definitiva a empresa “PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”**, com o **CNPJ nº 02.224.840/0001-63**, situada na Rodovia Pr. 218, Km 09, Gleba Pau D’alho, Parque Industrial do Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do **lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2**, com área de **17.838,40m²**, devidamente matriculado sob o **nº 49.304**, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas.

A Comissão de Finanças e Orçamentos após fazer a primeira verificação e com o Parecer Jurídico em mãos observou que a empresa apresentou a documentação exigida. Destacamos:

1. Apresentação de todas as Certidões Negativas que estavam com datas vencidas, foram atualizadas:

- **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**, junto a Caixa Econômica Federal, com validade de 26/08/2024 a 24/09/2024 e Certificação Número: 2024082621530705246648.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nº:59561375/2024, validade 26/02/2025.
- **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**, nº 034473776-93, validade 28/12/2024
- **Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e Á Dívida Ativa da União**, Código de controle da certidão: ECA2.F124.08A7.B4A9, validade até 20/12/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- **Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, validade 28/012/2025, Código de Controle 3FDD.336F.2D19.536C

- **Certidão Judicial Criminal Negativa**, expedida em 30/08/2024, código de validação 3846959863, número de controle 12681810

- **Certidão Judicial Civil**, expedida em 30/08/2024, código 3442686227, número de controle 12681799.

2. Apresentação por parte de Engenharia:

Memorial Descritivo, devidamente apresentado por JRV Projetos e Assessoria, Técnico em agrimensura Jean Ricardo Veronez, contratado Pela Prefeitura Municipal de Sabáudia para fins de medição para regularização do Parque Industrial, atestando que o proprietário Município de Sabáudia – PR, Lote **nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2,** situado no Gleba Pau D' Alho, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Área: **17.838,40m²,** Matrícula: nº 49.304 – RGI de Arapongas – PR.

3. Faturamento apresentado:

O resultado líquido do exercício ano de 2023, apresentado em 31 de dezembro, a pedido da Comissão foi de R\$ 18.797.114,27 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos).

4- Número de Funcionários Registrados na Empresa:

A Empresa apresentou, com data de 15 de dezembro de 2023, em Ficha de Dados da Empresa conforme solicitado pela Comissão, o número de funcionários, totalizando 13 funcionários .

5- Relação de Impostos Apurados no Período 2023/2024

Foi apresentada a relação de faturamento e dos impostos apurados em 2023, até junho de 2024, sendo;

2023 – de janeiro a dezembro, apresentando os impostos pagos de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ICMS o total de R\$ 508.398,80 (quinhentos e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

2024 – de janeiro a junho, apresentando os impostos pagos de R\$ 279.364,28 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

6- Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 93 A - O Município de Sabáudia poderá conceder, para incentivo de fomento, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local incentivos para instalação de empresas, indústrias, fornecendo máquinas e operadores, para serviços transitórios, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município sem ônus para o requerente. A ser regulamentado por decreto Municipal. (Criada pela Emenda nº 009/2017, de 25 de março de 2017)

§ 1º - Serão atendidos os empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer ou aos que já estejam estabelecidos no município de Sabáudia, que pretendam ampliar sua empresa no parque industrial, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos.

7- Parecer

De acordo com tudo que foi colocado acima no parecer, os documentos comprobatórios se encontram anexos ao Projeto de Lei. Diante das solicitações feitas pela Comissão e a apresentação dos dados requeridos, é correto afirmar que a Empresa **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”** é uma empresa que gera benefícios, por meio de impostos, para o Município de Sabáudia. Contribui com empregos para os munícipes, conserva a área territorial em que está instalada, tem sua documentação organizada, cumpriu com os propósitos apresentados.

Ainda, importante destacar que, o projeto em análise, não gera custos adicionais ao município, uma vez que o terreno, objeto de outorga, já pertence à municipalidade, e sendo que tal processo, é um incentivo para que a empresa permaneça no município, onde continuará gerando retorno em impostos e desta forma garantirá geração de emprego e renda para nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Salienta-se que a outorga da escritura definitiva vai de encontro ao propósito de o Município possuir leis de apoio aos investidores comerciais e industriais, buscando a melhoria da qualidade de vida da população, evitando a saída de cidadãos sabaudienses, que caso não tivessem condição digna de vida, iriam morar em outras cidades.

Portanto, a Empresa **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”** está apta a receber a escritura definitiva de seu lote. Esta Comissão analisa que o Projeto de Lei nº 039/2024 está apto a ser apreciado pelo plenário e o encaminha para aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2024

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 039/2024

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 059/2024

O Parecer legislativo da Comissão de Justiça e Redação versa sobre o Projeto de Lei Nº 039/2024 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que tem por objetivo “**autorizar o Poder Executivo a outorgar a escritura pública de doação definitiva a empresa “PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”, com o CNPJ nº 02.224.840/0001-63, situada na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial do Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com área de 17.838,40m², na Gleba Pau D’alho, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.304, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.**

A “**PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**”, tem como nome fantasia **CETEC BIOMASSA DE ALTA PERFORMANCE**, (trata-se de empresa do ramo de tratamento de resíduos de madeira e fabricação de briquete, possui três barracões, além da área cedida pelo Município, a empresa fez a compra do terreno que fica nos fundos, aumentando a construção e está construindo mais um barracão. Dados apresentados à Comissão conforme documentação, mostrando que cumpriu com obrigações assumidas no contrato de concessão de uso do lote, trazendo empregos para os munícipes, zelando pelo bom uso da propriedade recebida, com normas de higiene e meio ambiente, bem como recolhimento de tributos.

A Lei 022/2006 dispõe sobre a concessão de uso do imóvel objeto de ação de desapropriação para fins de industrialização, sendo que em seu artigo 3º, alínea a, diz “**a) que a mudança de destinação do imóvel determinará sua retomada pelo Município, sob pena de nulidade**”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

A Lei 047/2007 dispõe sobre alienação de lotes de terreno de posse/propriedade do Município para fins de geração de emprego, renda e aumento de receita, coloca em seu **Artigo 6º** que a empresa licitante vencedora do certame licitatório ficará expressamente obrigada, a partir do ato de doação, a cumprir com encargos a seguir enumerados os quais deverão constar do ato de edital de licitação e da escritura de doação;

- I. Atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;
- II. Iniciar a construção das instalações dentro do prazo de seis meses;
- III. Entrar em funcionamento até o exercício de 2008;
- IV. Apresentar perante a autoridade municipal especialmente designada o faturamento mensal durante os 12 meses de atividade;
- V. Estar em permanente atividade;
- VI. Construir área de no mínimo 10.000 metros quadrados;
- VII. Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- V. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- VI. Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade.

O artigo 7º salienta que em caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei, o pleno direito torna-se nulo, independentemente da interpelação judicial, a escritura de doação é assegurado ao Município o direito á retrocessão imediata da área doada, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel, restando ressalvado eventuais indenizações de direito. Observa-se que a empresa **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”** instalou-se no Município por todos estes anos e aqui ficou gerando empregos e divisas. Assim cumpre com requisitos básicos para a outorga da escritura definitiva.

Diante do que foi exposto acima, é preciso considerar o TAC assumido pelo Poder Executivo com o Ministério Público, o Poder Executivo deverá providenciar um procedimento justificando a dispensa de licitação para este caso concreto isto antes da doação definitiva e assim cumprir com o disposto na pág. 05 do TAC **“a inobservância do procedimento próprio para alienação de bens públicos seja através de licitação ou dispensa (a**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

depende do caso concreto), implica em vício insanável, pois reflete nulidade absoluta, ante a patente violação ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27, inc. XX e XXI da Constituição Estadual do Paraná, além das exigências da Lei nº 8.666/93, a qual estabelece procedimento vinculado para tal finalidade”.

Outros pontos considerados pela Comissão:

Comissão de Avaliação do Parque Industrial, criada pelas Portarias 022/2023 e 231/2023 para verificação, por meio de um plano de trabalho, para levantamento das empresas e dos terrenos que se encontram no Parque Industrial, sendo que a Comissão, verificou “in loco” as instalações em 11/09/2023, entendeu que a Empresa **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”** cumpre com sua função social e com o prazo concedido para o fomento da indústria e comércio, onde juntou material fotográfico para demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos de acordo com contrato firmado junto ao Município de Sabáudia-Pr e demais documentos exigidos da Empresa.

Com o Requerimento de pedido de doação de imóvel da empresa, (protocolo nº 0002175/2023 de 15 de dezembro de 2023) informando ter cumprido com os requisitos contratuais e foi apresentando toda uma documentação, conforme documento em anexo da Comissão de Avaliação do Parque Industrial, relatório da Comissão em 20 de maio de 2024.

Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Executivo, expedido em 07 de julho de 2024, acrescenta que o caso do Parque Industrial de Sabáudia é singular e complexo, por isso cada caso deve ser avaliado e regularizado em sua complexidade, observando a relevância de cada um, buscando o interesse público e a legalidade em todos os sentidos, por outro lado, deve-se ver a realidade de cada empresa instalada, verificando se cumpriram com as exigências em lei, sendo que só após dez anos de instalação e serviços, se dará a definição de acordo com a Lei de Doação, observando o Termo de ajustamento de Conduta no Inquérito Civil nº. MPPR-0008.14.000036-8 feito com o Ministério Público. Assim, observando a alínea “d”, da Cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, é obrigação do Município proceder com a regulamentação do imóvel beneficiado, no caso **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA”**, procedimento licitatório/dispensa de licitação, de acordo com autorização do legislativo, sendo **abertura de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

procedimento de licitação, na forma do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8666/1993 e parágrafo 6º do Art. 76, da Lei 14133/2021, que ratificou as disposições do parágrafo 4º, do Art. 17 da Lei nº8666/1993. De acordo com o Parecer jurídico a Empresa faz jus ao recebimento do lote de terras recebido para sua instalação, uma vez que a mesma cumpriu com suas obrigações

Contratação de Empresa de Agrimensoria: Para compor os trabalhos dessa Comissão, o Executivo Municipal contratou, por meio de licitação, a empresa JRV –Projetos e Assessoria, sendo Técnico em Agrimensura Jean Ricardo Veronez, CFT BR nº 06094130901, para verificação dos lotes entregues aos empresários, de forma a não haver divergências nas medições. Sendo que a situação da **“PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA** compreende uma área de 17.838,40 m², na Gleba Pau D’Alho, com matrícula do Lote nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2:, nº 49.304, no Registro Geral de Imóveis, Comarca de Arapongas, situação idêntica a da Matrícula, sendo proprietário o Município de Sabáudia. O Memorial Descritivo apresenta todos os limites e confrontações.

É importante lembrar:

A Constituição Federal em seu Artigo 30 e a Lei Orgânica do Município, na Seção I, diz: ao Município de Sabáudia, compete privativamente: 1) “Legislar sobre assuntos de interesse local...”

Capítulo V, da Lei Orgânica, referente aos bens do Município, Artigo 90: “A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, constante da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar todo o processo e verificar que a documentação exigida foi apresentada conforme solicitado e por se tratar de projeto de extrema importância para o desenvolvimento econômico do Município, observa que o Projeto de Lei nº 039/2024 está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2024



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 856/2024

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação à Empresa “**PONTALTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**”, CNPJ nº 02.224.840/0001-63, estabelecida na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com área de 17.838,40 m², na Gleba Pau D’alho, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.304, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 856/2024

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação à Empresa “**PONTALTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**”, CNPJ nº 02.224.840/0001-63, estabelecida na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com área de 17.838,40 m², na Gleba Pau D’alho, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.304, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”